

94
2

1507

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ARCHIVOS

DA

Universidade de Manáos

Director e Redactor-Chefe

DR. ASTROLABIO PASSOS

REDACTORES

DR. GALDINO RAMOS

DR. REGALADO BAPTISTA

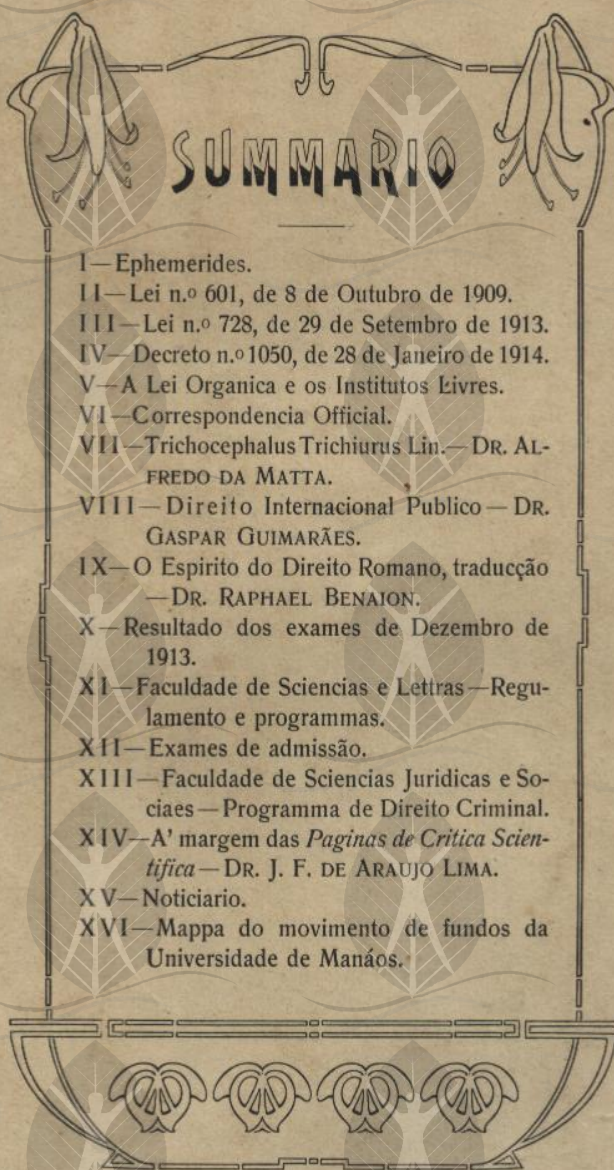
DR. RAPHAEL BENAION

Secretario da Redacção

DR. RAIMUNDO PINHEIRO



Anno IV ☉ Vol. IV ☉ N.º I



- I—Ephemerides.
- II—Lei n.º 601, de 8 de Outubro de 1909.
- III—Lei n.º 728, de 29 de Setembro de 1913.
- IV—Decreto n.º 1050, de 28 de Janeiro de 1914.
- V—A Lei Organica e os Institutos Livres.
- VI—Correspondencia Official.
- VII—Trichocephalus Trichiurus Lin.—DR. ALFREDO DA MATTA.
- VIII—Direito Internacional Publico — DR. GASPAR GUIMARÃES.
- IX—O Espirito do Direito Romano, traducção — DR. RAPHAEL BENAION.
- X—Resultado dos exames de Dezembro de 1913.
- XI—Faculdade de Sciencias e Lettras — Regulamento e programmas.
- XII—Exames de admissão.
- XIII—Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes — Programma de Direito Criminal.
- XIV—A' margem das *Paginas de Critica Scientifica* — DR. J. F. DE ARAUJO LIMA.
- XV—Noticiario.
- XVI—Mappa do movimento de fundos da Universidade de Manáos.



3291—1914
OFFICINAS GRAPHICAS DA PAPELARIA VELHO LINO
DE
LINO AGUIAR & IRMÃO
RUA MUNICIPAL, 99—ESQUINA DA RUA BARROSO, 2
MANAOS—BRAZIL

Ann M
905
A673

1.507.

ARCHIVOS

DA

Universidade de Manaus

ANNO IV

Amazonas — Manaus, Janeiro a Março de 1914

NUMERO I

Universidade de Manaus

ADVERTENCIA

Os exames feitos no início desta Universidade, para habilitação á matricula nas suas diversas faculdades, assim como os de admissão, realizados na vigencia da Lei Rivadavia, não conferem direito ao grão de bacharel ou ao de doutor em sciencias. A Congregação, até o presente, não expediu diplomas de doutor nem aos lentes, *titulo honorifico*, nem aos alumnos que terminaram os estudos. O titulo profissional poderá resultar *«tão sómente»* de curso regular e defeza de these inaugural. E' a doutrina subsistente.

DIRECTORIA GERAL

DIRECTOR GERAL

Dr. Astrolabio Passos

VICE-DIRECTOR GERAL

Dr. Henrique José Moers

SECRETARIA GERAL

SECRETARIO GERAL

Dr. Raimundo Pinheiro

SUB-SECRETARIO GERAL

Dr. Gentil Augusto Bittencourt

COMMISSÃO DISCIPLINAR

Dr. Astrolabio Passos, Director Geral da Universidade.

Dr. Henrique José Moers, Vice-Director Geral e Director interino da Faculdade Militar.

Dr. Francisco da Costa Fernandes, Vice-Director da Faculdade de Medicina.

Dr. Pedro Regalado Epiphanyo Baptista, Vice-Director da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes.

Dr. Francisco Lopes Braga, Director interino da Faculdade de Engenharia.

Dr. Adalberto Pedreira, Director interino da Faculdade de Sciencias e Letras.

EPHEMERIDES

1908—22 de Novembro. — Fundação da Escola Livre de Instrucção Militar do Amazonas, pelo Club da Guarda Nacional.

1909—17 de Janeiro. — Fundação de uma Universidade, com a denominação de Escola Universitaria Livre de Manaus, remodelação da Escola Livre de Instrucção Militar;

12 de Fevereiro. — Promulgação dos Estatutos da Instituição;

8 de Outubro. — Lei Estadual n.º 601, considerando válidos no Estado os titulos conferidos pela Escola Universitaria Livre de Manaus.

1910—15 de Março. — Abertura solemne dos cursos universitarios.

1911—29 de Abril. — Adopção da Lei Organica do Ensino Superior na Republica, n.º 8.659 de 5 de Abril de 1911.

1912—1 de Janeiro. — São conferidos, em sessão solemne de Congregação, diplomas a oito pharmaceuticos, dez cirurgiões-dentistas e tres agrimensores;

11 de Agosto. — Inauguração solemne dos Laboratorios.

1913—13 de Julho. — Por deliberação unanime de Congregação, a Escola Universitaria Livre de Manaus, passou a denominar-se: UNIVERSIDADE DE MANAOS.

LEI N.º 601—de 8 de Outubro de 1909

Considera válidos no Estado os titulos conferidos pela Escola Universitaria Livre de Manaus.

Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Snrs. Representantes do Estado decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo Unico—São considerados válidos no Estado os titulos conferidos pela Escola Universitaria Livre de Manaus e revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Snr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo, em Manáos, 8 de Outubro de 1909.

ANTONIO CLEMENTE RIBEIRO BITTENCOURT.
Francisco Publio R. Bittencourt.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos oito dias do mez de Outubro de 1909.

Francisco Publio R. Bittencourt.

LEI N.º 728—de 29 de Setembro de 1913

Autorisa o Poder Executivo a conceder á Escola Universitaria Livre de Manáos o usufructo do predio do Estado, á Avenida Joaquim Nabuco, onde actualmente funciona a Repartição de Obras Publicas.

O Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Snrs. Representantes do Estado decretou e eu sancionei a seguinte

LEI:

Artigo 1.º—Fica o Poder executivo autorisado a conceder á Escola Universitaria Livre de Manáos o usufructo do predio do Estado, á Avenida Joaquim Nabuco, onde actualmente funciona a Repartição de Obras Publicas.

Art. 2.º—A Escola Universitaria Livre de Manáos fará á sua custa todos os concertos de que o predio necessite, adaptando-o ao funcionamento dos diversos cursos que mantém, sem direito á indemnisação de qualquer especie.

Art. 3.º—Ficará a cargo da Escola Universitaria Livre de Manáos o Observatorio Meteorologico installado no referido predio e sua conservação, correndo por conta do Estado sómente os vencimentos do empregado encarregado desse serviço.

Art. 4.º—No caso de extinção da Es-

cola Universitaria, cessará o usufructo, devendo o predio ser restituído ao Estado em perfeito estado de asseio e conservação.

Art. 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Snr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo em Manáos, 29 de Setembro de 1913.

DR. JONATHAS PEDROSA
Osman Pedrosa.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado aos vinte e nove dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze.

Osman Pedrosa.

Decreto N.º 1.050 de 28 de Janeiro de 1914

O Regulamento Geral da Instrucção Publica do Estado do Amazonas e a UNIVERSIDADE DE MANÁOS.

Artigo 5.º—Ao Governador do Estado compete:

1.º—Nomear o Director Geral da Instrucção Publica, os membros do Conselho Superior, Inspectores Escolares, Directores da Escola Normal e Gymnasio Amazonense escolhidos dentre os lentes e professores dos dois estabelecimentos indistinctamente, ou da UNIVERSIDADE DE MANÁOS, Directores dos Grupos Escolares, professores e lentes dos estabelecimentos de ensino, e os demais empregados da Instrucção Publica.

Art. 11.º—O Conselho Superior de Instrucção Publica compor-se-á do Director Geral, como Presidente, Director do Gymnasio Amazonense, Director da Escola Normal, Director Geral da UNIVERSIDADE DE MANÁOS, Director de Hygiene, um lente ou professor do Gymnasio, um lente ou professor da Escola Normal, um professor do Curso Anexo, um professor de competencia artistica reconhecida, e dois professores primarios; e serão gratuitos os seus serviços.

A lei organica e os institutos livres

O Conselho Superior de Ensino manifesta-se sobre os diplomas e certificados por elles conferidos.

O Conselho Superior de Ensino approvou na sessão realisada a 10 de Fevereiro, contra o voto do seu presidente Dr. Brazilio Machado, a resposta formulada pelo Dr. João Mendes, professor da Faculdade de S. Paulo, sobre a consulta que o Dr. Barbosa Gonçalves fez em Novembro do anno de 1913 ao Snr. Ministro da Justiça.

A CONSULTA

do Snr. Ministro da Viação é a seguinte:

«Rio, 29 de Novembro de 1913.—Snr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.—Sendo constantemente apresentados na Secretaria de Estado deste Ministerio titulos, diplomas ou attestados de habilitação scientifica de engenheiros civis, geographos e agrimensores, expedidos pelos institutos de ensino livre que funcionam nesta capital, para registro, estabelecido em virtude da Lei n.º 3.001, de 9 de Outubro de 1881; tratando-se de assumpto relevante, sobre o qual convém formar doutrina definitiva, rogo vos digneis de ouvir o Conselho Superior de Ensino, creado pela Lei organica do Ensino Superior e do Fundamental da Republica, segundo o Decreto n.º 8.659, de 5 de Abril de 1911, sobre os seguintes itens: 1.º—Qual o caracteristico que deve assegurar a validade desses actos; 2.º—Se esses Institutos podem expedir taes actos por simples apresentação, pelos candidatos, de attestados firmados por profissionaes; 3.º—Finalmente, se é admissivel a divisão dos cursos fóra dos casos previstos no programma da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.»

Parecer do Professor João Mendes

Eis o importante parecer do relator da Comissão:

«A Comissão Especial, incumbida de dar parecer sobre a informação requisitada

pelo Governo, a proposito do registro administrativo de titulos conferidos por institutos particulares de ensino superior, pondera o seguinte:

1.º—Que nem da autorisação legislativa nem da propria Lei organica, póde se inferir a liberdade absoluta de profissões que, por sua natureza, estão sujeitas a condições de exercicio e cujo exercicio póde envolver ou affectar a acção social do Estado;

2.º—Que essas profissões, acarretando assim, por sua natureza, a responsabilidade do Estado, exigem a sua acção, ao menos fiscalisadora, sobre os respectivos meios de habilitação;

3.º—Que a autorisação legislativa, base da Lei Organica, sómente autorisou a reforma dos institutos mantidos pela União, de sorte que, quanto aos institutos não mantidos pela União, prevalece a legislação anterior, conforme aliás já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal;

4.º—Que, em consequencia, as faculdades não fundadas pela União, uma vez que, nos termos da legislação anterior á Lei Organica, tenham adquirido ou adquiram condições de estabilidade e se moldem ao regimen didactico das faculdades fundadas por Lei, podem requisitar a fiscalisação do Estado, afim de que os seus titulos de habilitação sejam oficialmente reconhecidos;

5.º—Que, porém, tratando-se de institutos, sem condições de estabilidade e com regimen didactico diverso do regimen das faculdades fundadas, por Lei,—taes institutos não podem pretender a acção fiscalisadora do Estado, nem o reconhecimento official dos titulos que conferem, e muito menos forçar este reconhecimento sob a fórmula de registro em repartições administrativas;

6.º—Que o Conselho Superior do Ensino, por delegação da Lei Organica, exerce a acção fiscal do Estado sobre os institutos federaes, constituídos por lei, quer no organismo, quer no funcionamento, quer nas condições de vida; mas nada impede o Governo de exercer a acção administrativa de delegar ainda ao Conselho Superior a fiscalisação das faculdades não fundadas pela União, desde que essas faculdades sejam

instituídas e constituídas nas condições não derogadas da Lei anterior.

Concluindo, pensa a Comissão que, sómente nos termos supra-expostos, poderão ser oficialmente reconhecidos os títulos de habilitação conferidos por institutos não fundados pelo Estado; e que, nesses termos, deve ser prestada a informação ao Governo. (Assignados)—João Mendes, Adolpho Cirne, Nerval Gouvêa, Deocleciano Ramos, E. Nascimento Silva.»

Correspondencia Official

A "UNIVERSIDADE DE MANÁOS" e os PODERES PUBLICOS

Ministério da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro — Junho, 1910.

Senhor Director Geral.

Cumpro o dever de accusar o recebimento do officio n.º 42, com data de 16 de Março proximo passado, em que vos dignastes trazer ao meu conhecimento haver sido aos 22 dias do mez de Novembro de 1908, inaugurada a Escola Unversitaria Livre de Manáos, de cuja instituição de ensino me enviastes, em separado pelo correio, um exemplar de seus estatutos.

Summamente grato pela vossa attenciosa communicação, vejo com vivo prazer que essa benemerita instituição já vae dando salutareos resultados nos varios cursos de ensino, cujo desenvolvimento será um elemento real de progresso para o Estado do Amazonas, pela somma de conhecimentos scientificos que irá levando ao seio de sua população.

Fazendo os mais sinceros votos pela prosperidade dessa Escola, prevaleço-me do ensejo para apresentar-vos a segurança da minha alta estima e miú distincta consideração.

a) *Francisco Sá.*

Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Comercio.

Rio de Janeiro — Junho, 1910.

Em resposta ao vosso officio n.º 41, de 16 de Março corrente, em que communicaes o funcionamento dos cursos de Sciencias e Lettras, de Sciencias Juridicas e Sociaes, de Pharmacia e Odontologia e bem assim os de Engenharia e Agrimensura, todos de accordo com os programmas adoptados pelas Escolas Officiaes da Republica, de ordem do Sr. Ministro, agradeço-vos a communicação e felicito-vos por esse auspicioso acontecimento.

a) *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro — Junho, 1910.

De posse do vosso officio n.º 39, de 16 de Março proximo findo, pelo qual vos dignastes comunicar-me haverem sido installados os diversos cursos dessa Escola Unversitaria, cujos alevantados intuitos muito honram a iniciativa dos seus instituidores, agradeço-vos a gentileza da communicação e bem assim o offercimento que me fizestes de um exemplar dos Estatutos.

a) *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro — Junho, 1910.

Accusando recebido vosso officio n.º 38, de 16 de Março ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a communicação que fizestes de já estar funcionando nessa capital a Escola Unversitaria Livre de Manáos, e bem assim a offerta de um exemplar dos respectivos Estatutos que veio anexo ao mesmo officio.

a) *Alexandrino de Alencar.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro — Junho, 1910

Accusando o recebimento do officio n.º 40, de 16 de Março ultimo, agradeço a remessa de um exemplar dos Estatutos da Escola Unversitaria Livre de Manáos.

a) *Esmeraldino Bandeira.*

Palacio da Presidencia do Ceará.

Fortaleza — Junho, 1910.

Tenho a satisfação de accusar o recebimento do vosso officio de 16 de Março do corrente anno, pelo qual me scientificastes acharem-se funcionando os diversos cursos dessa Escola, de accordo com os programmas das Escolas Officiaes da Republica.

Agradecendo a vossa communicação e o exemplar dos estatutos que me offercestes, desejo toda a prosperidade á mesma instituição, cujos resultados influirão no progresso do Estado do Amazonas e, sem duvida, do nosso Paiz.

a) *Antonio Pinto Nogueira Accioly.*

Estado do Rio Grande do Norte.

Natal — Junho, 1910.

Pelo vosso officio de 16 de Março ultimo fiquei sciente de estarem funcionando nessa capital os cursos de Sciencias e Lettras, de Sciencias Juridicas e Sociaes, de Pharmacia e Odontologia e os de Engenharia e Agrimensura e outras especialidades, de accordo com os programmas adoptados pelas Escolas officiaes da Republica.

Retribuo, agradecido, os vossos protestos de estima e consideração.

a) *Alberto Maranhão.*

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco.

Recife — Junho, 1910.

Accuso o recebimento do vosso officio circular datado de 16 de Março deste anno e agradeço a remessa dos exemplares dos estatutos dessa Escola.

Retribuo os cumprimentos que me dirigistes.

a) *Herculano Bandeira de Mello.*

Palacio do Governo do Estado do Piahy.

Therezina — Julho, 1910.

Cumpro com a maior satisfação o dever de accusar o recebimento de vossa circular de 16 de Março ultimo, e de agradecer-vos o exemplar dos Estatutos da Escola Universitaria Livre de Manãos que, em vossa direcção, contará certamente rapido desenvolvimento e accentuado progresso.

A frequencia já observada depois da remodelação do estabelecimento deixa ver a confiança que ao publico inspira a sua actual direcção.

Retribuo agradecido os protestos de estima e consideração contidos no final da vossa referida circular.

a) *Antonino Freire da Silva.*

Secretaria do Estado da Bahia.

Julho, 1910.

Tenho a satisfação de accusar o recebimento de vosso officio circular de 16 de Março ultimo, em que communicaes ao Sr. Dr. Governador que, desde 15 do referido mez, funcionam, nessa capital, os cursos de Sciencias e Letras, de Sciencias Juridicas e Sociaes, de Pharmacia e Odontologia e bem assim os de Engenharia e Agrimensura, todos de accordo com os programmas adoptados pelas Escolas Officiaes da Republica, como o exemplar dos Estatutos, que dignastes offerer ao mesmo Dr. Governador.

Agradecendo a gentileza da vossa communicação e offerta faço votos para que essa Escola continue a prestar seus relevantes serviços á educação desse adiantado Estado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

a) *José C. Junqueira Ayres de Almeida.*

Secretaria Geral dos Negocios do Estado de Santa Catharina.

Florianopolis — Julho, 1910.

Em nome do Sr. Governador do Estado, agradeço a communicação que lhe fizestes em circular de 16 de Março findo, de estarem funcionando desde 15 do referido mez, os cursos dessa instituição, e retribuo os vossos protestos de estima e consideração.

a) *Egídio Fragoso.*

Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica do Estado do Pará.

Belem — Setembro, 1910.

Accuso o recebimento da circular de 15 de

Agosto ultimo em que V. Exc.^a (1) se dignou communicar ao Sr. Dr. Governador deste Estado, que na mesma data, assumio o exercicio interino do cargo de Director da Escola Universitaria Livre de Manãos, em substituição ao Dr. Astrolabio Passos, que se acha em gozo de licença.

Em nome de S. Exc.^a o Sr. Dr. Governador do Estado, tenho a honra de agradecer a gentileza da referida communicação e de apresentar a V. Exc.^a os meus protestos de consideração e estima.

a) *Flexa Ribeiro.*

Palacio do Governo do Estado de Alagoas.

Maceió — Setembro, 1910.

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio-circular de V. Exc.^a de 15 de Agosto findo, communicando que na mesma data assumio interinamente o cargo de Director Geral da Escola Universitaria Livre desse Estado do Amazonas.

Agradeço a V. Exc.^a e retribuo os protestos contidos na parte final do mesmo officio.

a) *Euclides Vieira Malta.*

Palacio do Governo do Estado Federado de Sergipe.

Aracajú — Setembro, 1910.

Tenho a honra de accusar recebida a circular de V. S.^a de 15 de Agosto ultimo, na qual me deu sciencia de haver assumido interinamente as funções do cargo de Director Geral da Escola Universitaria Livre de Manãos, durante o impedimento do effectivo, Dr. Astrolabio Passos.

Agradecendo a communicação que se dignou fazer-me, apresento a V. S.^a os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

a) *José Rodrigues da Costa Doria.*

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto-Alegre — Outubro, 1910.

Agradeço cordialmente vossa communicação, constante da circular de 15 de Agosto deste anno, de nesse dia haverdes assumido interinamente as funções de Director da Escola Universitaria Livre de Manãos, por motivo de impedimento do respectivo Director.

E sirvo-me desta oportunidade para retribuir os vossos protestos de alta consideração.

a) *Dr. Carlos Barbosa Gonçalves.*

Palacio da Presidencia do Estado de Matto Grosso.

Cuyabá — Novembro, 1910.

Accuso o recebimento de vosso officio circular de 15 de Agosto ultimo, no qual me communicaes que na mesma data assumistes interinamente as funções de Director Geral da Escola Universitaria Livre de Manãos, durante o impedimento do effectivo Sr. Dr. Astrolabio Passos.

(1) Dr. Simplicio Coelho de Resende.

Agradecendo a gentileza da comunicação retribuo as expressões contidas no final do dito officio.

a) *Pedro C. Corrêa da Costa.*

Conselho Superior do Ensino da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Rio de Janeiro—30 de Outubro de 1911.

De ordem do Exm.^o Sr. Dr. Presidente do Conselho Superior do Ensino, accuso e agradeço o recebimento do officio n.^o 133, de 2 do corrente, que acompanhou quatro numeros dos «Archivos da Escola Universitaria Livre de Manáos».

Transmitto-vos igualmente, e com summo prazer o faço tambem em meu nome, os cordiaes votos de S. Exc.^a para que essa instituição corresponda progressivamente aos altos intuitos com que foi creada e se mantém.

Apresento a V. Exc.^a, e por seu intermedio á Congregação dessa Escola, os meus protestos de alta estima e profunda consideração.

a) *J. B. Paranhos da Silva.*
Secretario Geral.

Conselho Superior do Ensino da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Rio de Janeiro—20 de Dezembro de 1911.

De ordem do Exm.^o Sr. Dr. Presidente deste Conselho Superior, cumpro o dever de agradecer a V. Exc.^a o officio com que se dignou de participar a sua investidura no cargo de secretario geral dessa Escola. (1)

Fazendo votos cordiaes pela felicidade de V. Exc.^a no desempenho da honrosa tarefa que lhe está confiada, folgo em apresentar a V. Exc.^a a segurança do meu apreço e profunda consideração.

a) *J. B. Paranhos da Silva.*
Secretario Geral.*

Conselho Superior do Ensino da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Rio de Janeiro—3 de Fevereiro de 1912.

De ordem do Exm.^o Sr. Dr. Presidente deste Conselho, tenho a honra de accusar e agradecer o recebimento do officio n.^o 4, de 2 de Janeiro findo, em que V. Exc.^a envia a relação nominal dos alumnos que nessa Escola Universitaria terminaram os cursos de Pharmacia, Odontologia, Agrimensura e Sciencias e Letras.

a) *J. B. Paranhos da Silva.*
Secretario Geral.

Directoria Geral da Saude Publica.

Rio de Janeiro—5 de Fevereiro de 1912.

Accusando o recebimento do vosso officio n.^o 9, de 2 de Janeiro findo, tenho a satisfação de vos

(1) Dr. Raimundo Pinheiro.

agradecer a comunicação que fizestes de haverem terminado em 20 de Dezembro ultimo os exames de varios cursos nessa Escola, e dos nomes dos alumnos que concluíram seus cursos.

a) *Dr. Carlos Pinto Seidl.*
Director.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro—7 de Fevereiro de 1912.

Agradeço-vos, de ordem do Sr. Ministro, a comunicação que fizestes a S. Exc.^a do encerramento das aulas desse instituto e a remessa da relação dos alumnos que receberam titulos de habilitação.

a) *Gustavo A. da Silveira.*

Palacio do Governo do Estado do Amazonas.

Manáos—5 de Março de 1912.

Accuso o recebimento do officio n.^o 21, de 27 do mez findo, em que V. S.^a se dignou de me comunicar haver a Congregação desse estabelecimento, em sessão de 26 daquelle mez, resolvido aceitar os diplomas do Gymnasio Amazonense como documento bastante para matricula nos diversos cursos dessa Escola, bem como da accitação dos certificados de exames do 4.^o anno do mesmo Gymnasio, para matricula nos cursos de Pharmacia, Odontologia e Agrimensura, com a obrigação de prestarem os portadores de taes certificados, os exames de Physica e Chimica e Historia Natural, nessa Universidade.

Renovo a V. S.^a os meus protestos de estima e consideração.

a) *Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*
Governador.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro—21 de Maio de 1912.

Accusando recebido o officio de 29 de Abril ultimo em que me comunica a abertura das aulas do curso Agronomico, da Escola Agricola do Amazonas, annexa á Faculdade de Engenharia dessa Escola Universitaria, venho agradecer a V. Exc.^a a gentileza da alludida comunicação.

Apresento os protestos da minha alta estima e consideração.

a) *Francisco Salles.*
Ministro da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro—Setembro de 1912.

Accuso o recebimento da vossa circular de 14 de Agosto proximo findo, e agradeço a comunicação que vos dignastes fazer-me de haverem sido inaugurados, em 11 do mesmo mez, os laboratorios de Chimica, Physica e Histologia da Faculdade de Medicina dessa cidade.

a) *Francisco Salles.*

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro—13 de Setembro de 1912.

Agradeço-vos, de ordem do Sr. Ministro, a comunicação contida no vosso officio de 14 de Agosto proximo findo, em que levas ao conhecimento de S. Exc.^a a inauguração dos Laboratorios de Physica, Chimica e Histologia da Faculdade de Medicina, effectuada a 11 do mesmo mez.

a) *Gustavo da Silveira*.
Director Geral.

Ministerio das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro—Setembro de 1913.

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de 23 de Agosto ultimo, com o qual V. S.^a me enviou os Archivos da Escola Universitaria Livre de Manáos.

Aproveito esta oportunidade para apresentar a V. S.^a os protestos da minha estima e consideração.

a) *Lauro Müller*.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas.

Manáos—26 de Novembro de 1913.

Accuso o recebimento do officio sob n.º 90, de 18 deste mez, em que V. S.^a me comunica ter a Congregação dessa instituição deliberado em sessão de 13 de Julho do corrente anno, por maioria absoluta de votos, substituir a denominação—Escola Universitaria Livre de Manáos—pela de—Universidade de Manáos.

Agradecendo a gentileza da comunicação apresento a V. S.^a os meus protestos de consideração e estima.

a) *Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa*.

II

A "UNIVERSIDADE DE MANÁOS" e os INSTITUTOS DE ENSINO NO BRAZIL

Escola de Pharmacia de Ouro-Preto.

Agosto de 1910.

Accusando o recebimento de vossa circular de 16 de Março do corrente anno e bem assim um exemplar dos Estatutos da Escola que mui dignamente dirigís, apresento-vos os meus agradecimentos e faço votos pela prosperidade do estabelecimento de ensino sob vossa illustrada direcção.

a) *Jovelino Mineiro*.
Director.

Bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife.

26 de Outubro de 1911.

Cumpro o grato dever de accusar recebido o

officio de V. Exc.^a, sob o n.º 135, de 2 do corrente, referindo-se á remessa que se dignou fazer-me dos n.ºs 1.º a 4.º dos Archivos da Escola Universitaria Livre de Manáos, tambem chegados ás minhas mãos.

Pela distincção da importante offerta dos exemplares que logo fiz entrega á Bibliotheca, para seu enriquecimento, do util trabalho sobre a Escola Universitaria, fico com o maior desvanecimento, conhecedor do incontestavel grão de adiantamento do ensino superior nesse futuroso Estado do Norte.

Espero continuar a ser honrado com os n.ºs que se seguirem da referida publicação, assim como o de todos os demais trabalhos do muito acreditado estabelecimento em que V. Exc.^a occupa, com provada competencia, importante cargo.

Queira V. Exc.^a aceitar os meus protestos de elevada consideração e apreço.

a) *Augusto Carlos Vaz de Oliveira*.
Director da Faculdade.

Faculdade Livre de Direito da Bahia.

26 de Dezembro de 1911.

Agradeço-vos a comunicação contida em vosso officio circular de 27 de Novembro ultimo, de haverdes assumido as funcções do cargo de Secretario Geral dessa Escola Universitaria, para a qual fostes nomeado pela respectiva Congregação. (!)

Retribuo os protestos de estima e consideração.

a) *Antonio Carneiro da Rocha*.
Director.

Faculdade Livre de Direito do Ceará.

Fortaléza—17 de Abril de 1912.

Tenho a honra de communicar a V. Exc.^a que nesta data, expedi guia de transferencia para essa Faculdade, ao Sr. Raymundo Nilo de Faria e Souza, alumno matriculado no 1.º anno do curso desta Faculdade, e que no dia quinze de Abril fez exames do referido anno obtendo as seguintes notas: approvado simplesmente, grão cinco, em Philosophia do Direito, e grão dois em Direito Romano.

a) *Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil*.
Director.

Universidade de S. Paulo.

S. Paulo—16 de Outubro de 1912.

Agradecendo á V. Exc.^a a remessa, que teve a bondade de fazer, de publicações dessa distincta Escola, tenho a honra de enviar-lhe, nesta mesma data, o Regulamento Interno e os diversos programmas dos varios cursos de que se compõe a Universidade de S. Paulo.

Aproveito-me da oportunidade, que agora se me offerece, para apresentar-lhe os protestos de minha mais distincta consideração.

a) *Adelino Leal*.
Secretario.

(!) Dr. Raimundo Pinheiro.

Faculdade de Letras do Ceará.

Fortaleza—12 de Junho de 1913.

Temos a honra de comunicar-vos que foi fundada nesta capital a Faculdade de Letras do Ceará, a qual tem por fim proporcionar aos seus alumnos um conhecimento geral de linguas, sciencias e philosophia.

a) *Dr. Antonio Augusto de Vasconcellos.*
Director Geral.

Dr. Antonio Epaminondas da Frota.
Director Secretario.

Dr. Soriano de Albuquerque.
Director Thesoureiro.

Trabalhos originaes

TRICHOCEPHALUS TRICHIURUS LIN.

O *Trichocephalus trichiurus* Lin, ou *T. dispar* Rud. (1801), da familia *Trichotracheleidae*, grupo dos Nematoides, é um nematelminto muito frequente em Manáos.



Apresenta esse verme intestinal a metade anterior muito delgada, porção estachamada cephalica, e a posterior grandemente entumescida.

Encontrão-se nesta o intestino e o aparelho genital.

O trichocephalo macho tem 3 a 4 centímetros de comprimento, apresentando a extremidade posterior enrolada em espiral, e da cloaca terminal se destaca uma especie de cavidade (funil) espinhosa, que cerca o espiculo. O trichocephalo femea póde ter até 5 centímetros de comprido; a sua porção posterior entumescida e quasi recta, e a vulva abrindo no limite desta com a porção muito delgada, ou «cephalica».

Os trichocephalos possuem uma cuticula formada por estrias aneladas; ella envolve a delgadissima camada muscular. A bocca é terminal e desprovida de papillas; o esophago occupa toda a porção delgada,

comprehendendo a extensão de 400 p., tubo chitinoso triédro, cercado de fibras radiadas; e a outra parte desprovida de musculos, alojada em uma goteira na face ventral de um renque longitudinal de grossas cellulas empilhadas. E' o corpo celular com função de



Trichocephalos encontrados no ileon, ultima porção, sendo tres com sangue.

glandulas digestivas. No trichocephalo femea o intestino chega até ao anus e no macho á cloaca.

O testiculo se estende da parte posterior do corpo até ao nivel da porção delgada, e prosegue pelo canal deferente, para traz, onde se dilata em larga vesicula seminal. Esta se transforma em canal ejaculador na proximidade da cloaca onde se encontra o espiculo.

O ovario, dorsal, corresponde ao testiculo; origina-se tambem para traz, formando numerosas sinuosidades, refega-se para diante constituindo longo oviducto, que se dirige outra vez para traz, dobra-se de novo, engrossa formando largo utero, que vem ter á vulva, precisamente no limite das porções afilada e entumescida.

Os trichocephalos são nematoides hematophagos. No exame microscopico do conteúdo intestinal são encontrados os ovos bi-polares, tão característicos. Avulta a sua frequencia entre nós na população infantil.

Manáos, 1913.

DR. ALFREDO DA MATTÁ.
Medico dos Hospitaes.

SYNTHESE DO DIREITO INTERNACIONAL

Direito Internacional Publico

PONTO 14.º

CONTRABANDO DE GUERRA E SUAS ESPECIES:

Classificação dos artigos que o constituem. Repressão do contrabando. Contrabando por analogia ou assistencia hostil.

QUESTIONARIO: I— *Contrabando de guerra: definição; origem da palavra contrabando. Noção historica.* II— *Especies de contrabando.* III— *Classificação dos artigos que constituem o contrabando de guerra.* IV— *Repressão do contrabando de guerra: o que determina o caracter de contrabando de guerra e condições do exercicio do direito de repressão e apprehensão do mesmo.* V— *Contrabando por analogia ou assistencia hostil.*

I— CONTRABANDO DE GUERRA: DEFINIÇÃO;
ORIGEM DA PALAVRA CONTRABANDO.
NOÇÃO HISTORICA.

Denomina-se *contrabando de guerra* aos artigos destinados ao inimigo no intuito de proporcionar-lhe meios de sustentar a luta, aumentando os seus recursos.

O destino hostil é o que dá á mercadoria o caracter de contrabando de guerra, sendo a intervenção indebita do neutro, quando concorre para que o belligerante aumente os seus meios de ataque e resistencia, que imprime ao contrabando de guerra a feição de acto illicito.

—O vocabulo *contrabando* emana da preposição *contra* e do substantivo *bandum*, corruptéla de *bannum*, do baixo latim. *Bando*, em hespanhol, italiano e mesmo no nosso vernaculo, significa *edicto*, *proclamação*, *decreto*. O neologismo *contrabando* quer dizer, pois, o que é contrario ao edicto, isto é, ás disposições da lei.

—A idéia de prohibir a venda de armas ao inimigo, comprehendendo essa prohibição, sob pena capital, espadas, lanças, settas, couraças, o ferro convertido em armas ou ainda não trabalhado, surgiu pela primeira vez no direito romano.

Por occasião das Cruzadas, os papas prescreveram nos textos canonicos graves penas aos christãos que fornecessem aos

Sarracenos armas, ferro e madeiras de construcção.

A noção de contrabando de guerra, de caracter internacional, appareceu sómente com o regimen da neutralidade, depois da formação das nacionalidades modernas que crearam as primeiras disposições escriptas, ainda de modo vago e obscuro, sobre o assumpto, ao lançarem os alicerces do direito internacional, reunindo em collecções os usos e costumes maritimos que pelo decurso da idade média se haviam formado.

Para obviar as difficuldades crescentes, os tratados e as convenções vieram posteriormente formular clausulas precisas, enumerando os artigos que deviam ser considerados contrabando de guerra.

O primeiro desses pactos internacionaes que estipularam sobre o contrabando de guerra foi o celebrado em 1625, em Southampton, entre Carlos V, rei de Inglaterra, e as Provincias Unidas.

Como até hoje, porém, não existissem regras positivas e obrigatorias que, a respeito da materia, se impuzessem á universalidade dos Estados, a Conferencia de Londres, (1908-1909) estabeleceu doutrina assente sobre as mercadorias prohibidas de ser transportadas para os paizes em guerra, o que, de algum modo, realisa a aspiração de submeter o contrabando de guerra a preceitos de direito universal.

II— ESPECIES DE CONTRABANDO DE GUERRA

A declaração de 1909, votada na Conferencia de Londres, divide o contrabando em *absoluto* e *condicional*, tambem chamado *relativo*.

O *contrabando absoluto* comprehende os artigos destinados exclusivamente a servir na guerra, assim como toda especie de armas que, embóra não destinadas á guerra, pódem receber essa applicação.

O *contrabando condicional* ou *relativo* abrange todos os objectos que se applicam á guerra e á paz.

—Antes, porém, dessa declaração, os autores dividiam o contrabando de guerra em *absoluto*, aquelle que éra, como tal, reconhecido tacitamente pelas potencias ou pelo

consenso publico, e *convencional*, aquelle que é denunciado em convenções ou declarações particulares, ou então, em regulamentos especiaes, variaveis, conseguintemente, segundo as circumstancias, os interesses dos poderosos e os compromissos reciprocos das partes interessadas, diz Calvo.

Esse arbitrio concedido ao belligerante é, todavia, perigoso, porquanto pôde coarctar a liberdade de commercio dos neutros, sacrificada ás vezes, por esse modo, nos seus legitimos interesses por poderosos que terão o direito de alargar ou restringir arbitrariamente a noção do contrabando de guerra ao sabor de suas conveniencias, contribuindo, assim, para augmentar as incertezas inherentes ao assumpto.

III — CLASSIFICAÇÃO DOS ARTIGOS QUE CONSTITUEM O CONTRABANDO DE GUERRA

Grotius classificava os artigos que podiam ser objecto de commercio dos neutros com os belligerantes, da seguinte forma:

1.^a classe— Aquelles que, por sua materia e feitio, são aptos para a guerra, sem necessidade de ulterior adaptação e que usualmente são fabricados com esse fim, como: lanças, espadas, mosquetes, canhões, balas, bombas, granadas, torpêdos, polvora, navios armados.

2.^a classe— Aquelles que não têm serventia para a guerra, nem com ella se relacionam sob qualquer aspecto, como: instrumentos de agricultura; materia e produções das bellas artes; instrumentos adequados a certas industrias, como machinas de fiar e tecer; cousas de uso domestico.

3.^a classe— Objectos que são de uso duplo, promiscuo ou duvidoso, isto é, os que servem para os usos da guerra e da paz, como: cavallos, bêstas de carga, estôfos, o ferro, o aço, os metaes, madeiras de construção naval, vélas de navio, machinas a vapor para a navegação, lemes, enxôfre, salitre, os quaes por ulterior adaptação pôdem ser applicados ao serviço de guerra.

— A declaração de Londres, de 1909, considerou *contrabando absoluto*:

I— Armas de toda a especie, inclusive as de caça com as suas peças destacadas;

II— Projectis, cargas e cartuchos de toda a especie, com as suas peças destacadas;

III— As polvoras e explosivos especialmente preparados para uso de guerra;

IV— Reparos, caixas de munição, carrêtas, wagões militares, forjas de campanha, e as suas peças destacadas;

V— Artigos caracterizados de fardamento e equipamento militar;

VI— Arreios militares caracterizados, de toda a especie;

VII— Animaes de sella, de tiro e de carga, que possam ser utilizados na guerra;

VIII— Material de acampamento e as suas peças destacadas;

IX— Chapas couraçadas;

X— Navios e embarcações de guerra e as peças destacadas que, evidentemente só em navio de guerra possam ser utilizadas;

XI— Instrumentos e apparatus exclusivamente destinados á fabricação de munição de guerra, á fabricação e reparo de armas e material militar, terrestre ou naval.

Esta lista pôde ser augmentada por artigos que sómente são empregados na guerra, fazendo a potencia belligerante uma declaração ao governo das outras potencias.

— Pela declaração de Londres, de 1909, constituem *contrabando condicional* ou *relativo*, os seguintes artigos que se destinam á guerra e á paz:

I— Viveres;

II— Forragens e cereaes proprios para a alimentação de animaes;

III— Roupas, tecidos para roupa, e calçados proprios para uso militar;

IV— Ouro e prata amoedados ou em barra, e papel moeda;

V— Vehiculos de toda a especie, que possam servir na guerra, e as suas peças destacadas;

VI— Navios, barcos e embarcações de todo genero, docas fluctuantes, e peças destacadas;

VII— Material fixo ou rodante de estrada de ferro, telegraphos, radio-telegraphos e telephonos;

VIII— Aerostatos e apparatus de aviação, peças destacadas dos mesmos, seus accessorios e materiaes visivelmente destinados á aerostação ou aviação;

IX— Combustiveis e lubrificantes;

X— Polvora e explosivos, que não são especialmente preparados para a guerra;

XI— Arame farpado, bem como os instrumentos que servirem para os fixar e cortar;

XII— Ferraduras e artigos de ferrador;

XIII—Arreios e sellas;

XIV—Binoculos, telescopios, chronometros e instrumentos nauticos de qualquer especie.

Outros artigos poderão augmentar esta lista, desde que, servindo para a paz e para a guerra, constem da declaração de uma potencia belligerante ás outras potencias.

—Os artigos inadaptaveis á guerra não pôdem ser declarados contrabando de guerra, como os que se destinam ao commercio pacifico e a fins puramente industriaes.

—Tambem, por humanidade são excluidos os objectos destinados ao tratamento de enfermos e feridos, os quaes, não obstante, pôdem ser requisitados, em caso de necessidade militar importante, mediante indemnisação, ainda quando se destinem ao territorio ou ás forças do inimigo, assim como os objectos e materiaes destinados ao uso do navio onde se encontram, e ao uso da tripulação e dos passageiros durante a viagem.

IV—REPRESSÃO DO CONTRABANDO DE GUERRA:

O QUE DETERMINA O CHARACTER

DE CONTRABANDO DE GUERRA E CONDIÇÕES

DO EXERCICIO DO DIREITO DE REPRESSÃO

E APPREHENSÃO DO MESMO

Pela propria definição do contrabando, vê-se que o seu character é determinado não só pelo destino da mercadoria ao territorio inimigo ou pelo inimigo occupado, como pelo fim, a que se destina, de augmentar os recursos de defeza ou resistencia desse mesmo inimigo.

O trafico dos artigos, nessas condições, é considerado contrabando de guerra porque se presume a premeditação e a má fé do proprietario, as quaes se deduzem quer dos documentos de expedição e embarque das mercadorias, quer do facto de não tocar o navio senão em portos do inimigo ou, então, antes de tocar em porto neutro, para onde a mercadoria está despachada, tocar em porto do inimigo ou encontrar-se com forças armadas deste.

—O contrabando absoluto pôde ser capturado si ficar provado que se destina ao

territorio inimigo ou a territorio por elle occupado, ainda que o transporte não se faça directamente, ao passô que o contrabando condicional só é passivel de captura si ficar provado que se destina ás forças ou á administração do inimigo.

Neste ultimo caso, não haverá contrabando si ficar provado que os artigos não poderiam ser utilizados na guerra actual, salvo sendo dinheiro, ouro ou prata.

—A presumpção de contrabando, até que haja prova em contrario, estabelece-se toda vez que a mercadoria fôr consignada ao governo inimigo ou a firma commercial reconhecida como fornecedora do inimigo.

Da mesma fórmula, presume-se esse destino, si a mercadoria é consignada a uma praça fortificada do inimigo ou a ponto que sirva de base ás suas operações, salvo si este fôr escala ordinaria do navio.

—O contrabando condicional não pôde ser capturado, quando tem de ser descarregado em porto neutro, salvo si o inimigo não possúe littoral.

—O navio que transporta contrabando de guerra, absoluto ou relativo, pôde ser capturado em alto mar ou nas aguas dos belligerantes, durante todo o curso da viagem; não o podendo ser, porém, depois de descarregado o contrabando.

—Será confiscado o navio si o contrabando de guerra constituir mais da metade do seu carregamento, seja pelo peso, pelo volume, pelo valor ou pelo frete.

V—CONTRABANDO POR ANALOGIA OU ASSISTENCIA HOSTIL

Com propriedade, a Conferencia naval de Londres (1908-1909) qualificou de *assistencia hostil* ao contrabando por analogia, tambem chamado contrabando por accidente ou analogo de contrabando, que é—o transporte, em navio neutro, de despachos e correspondencia, tropas ou officiaes de um dos belligerantes, prestando conscientemente a este um serviço *causa belli*, depois de iniciadas as hostilidades.

Characterisa, porém, o concurso hostil por parte do neutro o conhecimento antecipado desse rompimento e do auxilio que do-

losamente presta ao belligerante com o referido transporte.

—Pela declaração de Londres, de 1909, considera-se igualmente assistencia hostil, sujeitando o navio neutro á captura e subsequente confisco:

- a) tomar parte directa nas hostilidades;
- b) achar-se ás ordens ou sob a fiscalização de um agente collocado a bordo pelo governo inimigo;
- c) estar fretado, na totalidade, pelo governo inimigo;
- d) achar-se, actual e exclusivamente, occupado no transporte de tropas inimigas ou na transmissão de noticias que interessam ao inimigo.

GASPAR GUIMARÃES.

TRADUÇÃO

O ESPIRITO DO DIREITO ROMANO

DE R. VON IHERING

Versão portuguesa de RAPHAEL BENAION

(Continuação)

Toda a regra de direito estabelece uma hypothese (*si alguém fez isto ou aquillo*) e deduz uma consequencia (*succeder-lhe-á isto ou aquillo*)⁽²²⁾. Applicar a regra equivale, consequentemente: 1.º, a inquerir se a hypothese se realiza na especie concreta e, 2.º, a expressar de uma forma *concreta* a deducção puramente *abstracta*; v. g., avaliar em dinheiro o damno reparavel que alguém causou. Comprehende-se, pois, que o sentido da hypothese e de sua consequencia têm importancia muito extensa. Vejamos, por exemplo, a forma de processar a injuria pelo Direito romano antigo e segundo o direito novo: no direito antigo, o resultado da injuria, isto é, sua pena, consistia em uma multa determinada (25 asses); pelo direito novo, deixa-

(22) Esta fórmula (si . . . neste caso) é a mais simples e a mais clara; está na substancia de toda a regra de direito, ainda que não seja sempre empregada expressamente, como por exemplo: os menores permanecerão em tutela até á idade de 25 annos; as fianças das mulheres são nullas, etc. A hypothese é esta: *si* alguém não attingiu ainda a idade de 25 annos; *si* uma mulher contrahiu uma fiança, a consequencia será a seguinte: neste caso, o primeiro estará sob tutela e a mulher, etc.

va-se ao criterio do juiz. Do momento em que se commettesse uma injuria, a pena (condenação a 25 asses) se applicava immediatamente; emquanto que pelo ultimo, ao contrario, esta offerecia grandes difficuldades ao juiz, porque necessitava calcular cuidadosamente as circumstancias especiaes ao caso, isto é, a posição social do offensor e do offendido, o tempo, o lugar, etc. Quanto ao fundamento da hypothese, é igualmente certo que se ella tem por objecto uma these geral, v. g., as lesões contra a honra, sua investigação na especie concreta de que se trata, é muito mais difficil quando, como em muitas leis antigas succede, se refere a um factio determinado, exterior e facil de reconhecer, por exemplo: « si se espanca alguém, si se lhe accusa de algum delicto, etc. »

A¹ medida que as condições e as consequencias de uma regra de direito estão determinadas de uma forma geral e interna, mais difficil é reconhecê-las de um modo concreto; e, ao contrario, quanto mais concretas e exteriores são, tanto mais facil é de apreciar-as. Esta facilidade de reconhecer concretamente as abstracções do direito é, na pratica, muito mais importante que a perfeição logica do conteúdo do direito. Certas disposições grosseiramente elaboradas, mas unidas a *critérios* exteriores, faceis de reconhecer *in concreto*, avantajam-se, sob o ponto de vista pratico, ás regras do direito livre de toda a critica sob o aspecto do fundo e da fórma, ainda que n'aquellas se haja descuidado a *realizabilidade* formal. Com effeito, a importancia desta qualidade não é sómente a de simplificar e, consequentemente, a de facilitar a applicação do direito, senão, tambem, a de assegurar-lhe sua realização uniforme. Quanto mais exteriores e salientes são os caracteres proprios para classificar, ha mais probabilidade de cada ponto ser exactamente classificado; ao contrario, quanto mais internos são estes caracteres, tanto mais augmenta o perigo do equivoco.

A facilidade de applicação exerce sobre o desenvolvimento logico do direito uma influencia determinante e obriga frequentemente ás ideias juridicas abandonar uma parte de sua pureza primitiva para revestir uma fórma

que a torna de mais facil manejo na pratica. O que, por um lado, perdem, tornam a ganhar-o, com usura, por outro. Para esclarecer este ponto tomaremos por exemplo, a capacidade pessoal civil e politica (maioridade e direito eleitoral). Supponhamos que um legislador queira ordenal-as legalmente e que parta desta ideia: será maior aquelle que tenha o discernimento e a firmeza de caracter necessarios para tratar seus assumptos proprios; será eleitor e elegivel aquelle que tenha capacidade e a vontade de contribuir para o bem do Estado. Por muito justa que seja esta ideia, nem por isso seria menos absurdo erigil-a em lei sob essa fórmula abstracta, porque se perderia tempo e muito trabalho para distinguir em cada caso concreto a existencia destas condições. Esse legislador crearia um manancial inesgottavel de controversias e abriria vasto campo á arbitrariedade do juiz. A applicação mais irreprehensivel de sua lei não estaria ao abrigo das queixas de parcialidade, que provocaria. Como evitar este escólho? Em logar dessas condições o legislador se deverá amparar em outras que tem como aquellas certa connexão regular, ainda não necessaria, mas que levam a vantagem de poder ser reconhecidas, concretamente, de um modo muito mais facil e mais seguro, v. g.: haver completado 25 annos para a emancipação; a posse de tal fortuna, o exercicio de certas profissões, etc., para a capacidade eleitoral. Este desvio da ideia legislativa originaria, esta troca de uma hypothese evidentemente maior, sob a relação abstracta, contra outra menos conveniente e fiel, porém mais facil de reconhecer na pratica, é proporcionalmente o fim do direito, pela facilidade e segurança desejaveis que dão ás suas funções. Pode succeder, na applicação, que resultem erros; que os direitos de maioridade ou de elegibilidade sejam negados ou concedidos em casos especiaes em que o não seriam, segundo a ideia abstracta; mas nem por isso, se deixaria de dar a preferencia a este modo de proceder, sob o ponto de vista das necessidades da vida, que em direito, é o unico ponto decisivo.

A ideia da relização formal do direito é, pois, um principio extranho á logica interna

das noções juridicas, que modifica ou diffulta frequentemente seu livre desenvolvimento. Este principio obriga a separar-se do fundo intimo dos conhecimentos, para procurar nas distincções e nas ideias internas, criterios exteriores, tão adequados quanto seja possivel; em summa, conduz a estabelecer a *syntomatica* ou *chave de syntomas do direito*. Como consequencia deste principio, além da manifestação exterior das condições de que acabamos de falar e de seus resultados ⁽²³⁾, que marcham juntamente com ella, devemos, ainda mais, citar as *presumpções* ⁽²⁴⁾, que pódem ser destruidas pela prova em contrario; as *ficções*, que não admittem esta prova; as formas dos actos juridicos ⁽²⁵⁾, etc.

A ideia que acabamos de admittir, de que se não póde comprehender nem julgar o direito de um povo ou de uma epoca qualquer, quando se quer estudal-o e expol-o unicamente do ponto de vista de sua estrutura anatomica, tem um caracter tal de evidencia que não se explica como se poude desconhecer, tratando-se da historia do Direito romano e, sobre tudo, do direito privado ⁽²⁶⁾; no emtanto, é isto o que frequentemente succede. A maior parte dos tratados sobre a historia do Direito romano não contém outra cousa que a historia dogmatica, isto é, a historia da legislação e da doutrina, mas não expõem o direito tal como existia em realidade. A doutrina perde, por isso, o seu fundo vital e se isola de sua correlação com o mundo real, em que acha o fundamento

⁽²³⁾ Por exemplo, quando as leis, em vez de conceder indemnisações tem que liquidar em cada caso especial, fixam de antemão os grandes interesses moratorios: duplo (*duplum*) do valor da causa e dos fructos, multa determinada (*sponsio tertiae partis*), transferencia da posse a título de pena (*fructus licitatio*), etc.

⁽²⁴⁾ Nossa sciencia actual e nossa legislação ficam sob este aspecto, muito atraz da jurisprudencia romana. A legislação sobre o cambio e o Código de Commercio allemão apresentam sómente uma excepção louvavel; tem-se até por muito meritorio declarar guerra a todas as presumpções que o mesmo Direito romano não expressou, porém que a pratica anterior estabeleceu com muita intelligencia.

⁽²⁵⁾ Por exemplo, o testamento. Sem estas fórmulas, a questão de saber quando e como um indivíduo dispôs da herança seria difficil de resolver *in concreto*; se poderia até presumir, como disposição de ultima vontade, qualquer declaração de uma pessoa sobre disposições que tivesse intenção de fazer para o futuro.

⁽²⁶⁾ A nossa censura não se estende aos trabalhos historicos sobre direito publico e processo criminal.

e as condições de vitalidade e, portanto, a sua intelligencia e justificação.

Assim, pois, não é extranho que muitas instituições legaes tomem o aspecto de caricaturas e pareçam, áquelles que as examinam imparcialmente, como uma miscellanea de cousas incompreheniveis. (27). Qualquer historiador profano que quizesse traçar a historia do direito de Roma, não cahiria nos erros que os escriptores romanistas commetteram a cada passo. Estamos persuadidos de que a historia do Direito romano houvera feito grandes progressos se os historiadores laboriosos se occupassem mais delle (28) e a razão salta á vista. O olhar do historiador não se dirige *a priori* ás abstrações e formulas juridicas do passado, senão que prefere estudar a substancia juridica e moral da vida do passado em geral e, portanto, essas abstrações nunca podem apparecer-lhe isoladas. O juriconsulto, forja uma segunda natureza e toma por norma não observar, nas relações substanciaes, mais que o aspecto puramente juridico, assim é que, suas explorações no terreno da historia e do Direito romano, se dirigem exclusiva ou principalmente ao conteúdo dogmatico. A isto se accrescenta que as fontes de onde tira os materiaes para o seu trabalho eram tambem a seu tempo pontos dogmaticos aos quaes falta naturalmente esse fundamento real de que falamos acima, pela razão de que os autores escreveram para seus contemporaneos e não para os historiadores futuros do direito e porque então nenhuma necessidade havia de supprir para os leitores a condição do conhecimento das obras, isto é, o espectáculo do conjuncto da vida romana. Dahi provém que, os materiaes que o historiador do direito acha nessas fontes, sejam de natureza *dedutiva* e não *descriptiva* e ainda quando datem da epoca de Labeão ou de Paulo, tenham uma tendencia

tão dogmatica como se fossem tiradas de um dos nossos actuaes cursos de Instituições. Estes materiaes passam em seguida pelo crisol, tambem de natureza puramente dogmatica, da *theoria* do direito, na qual a vida, com sua relação de facto, com seus usos e costumes, não acha precisamente accesso, porque estas forças e estas relações não são ideias juridicas. Assim é que, em lugar da historia do direito, não temos no fundo outra cousa senão Manuaes de *institutas* ou de *Pandectas dos diversos periodos da historia romana*. São exposições de regras que um juiz daquelles tempos poderia empregar com exito, sob o ponto de vista pratico, mas que não servem de ajuda ao juriconsulto de hoje, para lhe fazer comprehender a vida juridica daquelle passado. Para esse juiz, que teria já o conhecimento da vida de então, o apparelho dogmatico que lhe apresentassemos seria intelligivel, emquanto que o juriconsulto moderno, em outro sentido, não encontraria tudo o que desejasse achar, isto é, a imagem da vida pratica do direito passado; só teria diante de si a reproducção nua das theorias.

No paragrapho precedente exigiamos que os estudos sobre a historia do Direito romano não se limitassem exclusivamente a formular a *theoria romana* e agora, neste paragrapho, chegamos ao mesmo resultado. A elaboração dogmatica do direito de uma epoca qualquer, feita por um contemporaneo, não póde ser tomada como o modelo pelo qual, na idade seguinte, trate de realizar a exposição historica desse direito, porque ao seu processo passou em silencio muitas cousas que *poderia* dizer, porém que para *seus* leitores eram superfluas. O historiador deve preencher este vasio por meio de outras origens. O que o contemporaneo não pode dizer, o historiador moderno, que tem ante os seus olhos todo o desenvolvimento historico e que lhe passe revista de umasó vez, deve suppril-o. O primeiro destes trabalhos, tendendo a completar a historia do direito, tem por objecto ligar de novo a *theoria* com a vida e o segundo, completal-a de dentro para fóra, espiritualizando-a.

(Continúa)

(27) V., por exemplo, a exposição das relações do poder do Direito romano, § 36.

(28) Confirmam as nossas ideias, com experiencia pratica, o curto bosquejo que, da historia do Direito romano, faz Gibbon, no capitulo 44, ainda que sem sabermos até que ponto esse trabalho exercia sobre nós um attractivo infinitamente superior a outros muito maiores e, publicados até então pelos juriconsultos, haviam produzido sobre o nosso espirito. Gibbon foi o primeiro que offereceu aos nossos olhos, um todo, muito curioso, é certo, mas concordante e cheio de vida, emquanto que não encontramos nos demais autores senão fragmentos de regras, leis, etc.

Materia de Ensino

Resultado dos Exames

DEZEMBRO DE 1913

FACULDADE DE SCIENCIAS E LETTRAS

Portuguez—Raymundo Marcilio de Mello e Alvaro Borges de Aquino, aprovados simplesmente.

Francez—Alvaro Borges de Aquino, aprovado plenamente. Faltou á oral um.

Inglez—Alvaro Borges de Aquino, aprovado plenamente.

Allemao—Carlos Silveira de Amorim, aprovado plenamente.

Arithmetica—Tancredo Lopes Braga, aprovado plenamente; Ariosto Lopes Braga e Alvaro Borges de Aquino, aprovados simplesmente.

Algebra—Carlos Silveira de Amorim e Tancredo Lopes Braga, aprovados plenamente, e Ariosto Lopes Braga, aprovado simplesmente.

Geographia—Alvaro Borges de Aquino, aprovado simplesmente.

Physica—Carlos Silveira de Amorim e Ercio da Silva Rebello, aprovados simplesmente.

Chimica—Ercio da Silva Rebello e Carlos Silveira de Amorim, aprovados simplesmente.

FACULDADE DE MEDICINA

Curso de Pharmacia

1.º ANNO

D. Selvita Martins Palhano, aprovada com distincção, em *Chimica Mineral e Organica* e *Historia Natural Medica*, e plenamente, em *Physica*.

Octaviano Augusto Soriano de Mello, aprovado plenamente, nas tres cadeiras.

D. Laura Lucas Ferreira, aprovada simplesmente, em *Chimica Mineral e Organica* e *Historia Natural Medica*.

Constantino Marinho Falcão, aprovado plenamente, em *Chimica Mineral e Organica*. Foi inhabilitado em *Physica*, um.

2.º ANNO

Christovam Soriano Alves de Mello, aprovado simplesmente, em *Chimica Analytica*, *Pharmacologia*, *Bromatologia* e *Hygiene*.

3.º ANNO

D. Antonia Carmen Velloso, aprovada plenamente, em *Pharmacologia*, *Chimica Industrial*, *Microbiologia* e *Toxicologia*.

Curso de Odontologia

1.º ANNO

Aristides Leite, aprovado com distincção, em *Physiologia Geral*; plenamente, em *Anatomia Descriptiva* e *Pathologia Ceral* e *Anatomia Pathologica*, e simplesmente, em *Anatomia Microscopica*.

Bernardino José da Silva, aprovado com distincção, em *Physiologia Geral*; plenamente em *Pathologia Geral* e *Anatomia Pathologica* e simplesmente, em *Anatomia Microscopica* e *Anatomia Descriptiva*.

2.º ANNO

Reynaldo Lopes de Albuquerque, D. Arabella Rego Pereira, Maximiliano da Trindade Filho e José Garibaldi Pereira Junior, aprovados plenamente, em *Chimica Dentaria*, *Therapeutica*, *Technica*, *Prothese* e *Hygiene*.

Curso de Obstetricia

2.º ANNO

D. Elvira de Paula Gonçalves, aprovada plenamente, nas cadeiras: *Pratica do parto natural* e das pequenas operações obstetricas e *Hygiene Geral infantil* e *antiseptia*.

FACULDADE DE ENGENHARIA

Curso de Agrimensura

2.º ANNO

Carlos de Almeida Cruz, aprovado plenamente, gráo 9, em *Desenho Topographico*; gráo 8, em *Topographia*, e gráo 7, em *Physica* e *Algebra Superior*.

FACULDADE DE SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES

1.º ANNO

Claudio de Rezende Rego Monteiro, Gentil Augusto Bittencourt, Raymundo Gomes Nogueira e Alberto Alves Maquiné, ap-

provados, com distincção, e Braulio de Lemos Braule Pinto, Raymundo Sá Antunes e Benevolo Pereira da Luz, aprovados plenamente, nas cadeiras: Encyclopedica Juridica e Direito Publico e Constitucional.

2.º ANNO

João de Oliveira Freitas, aprovado com distincção, em Economia Política e Sciencia das Finanças e plenamente, em Direito Internacional e Direito Administrativo.

Adail Valente do Couto, aprovado plenamente, em Direito Internacionnl e Direito Administrativo, e simplesmente, em Economia Política e Sciencia das Finanças.

José Edgard de Menezes Castro, aprovado plenamente, em Direito Administrativo, e simplesmente, em Direito Internacional e Economia Política e Sciencia das Finanças.

João Ferreira da Luz, aprovado plenamente, em Direito Administrativo, e simplesmente, em Direito Internacional. Faltou ás provas oral e escripta de Economia Política e Sciencia das Finanças.

Hermogenes Socrates Madail Gonçalves, aprovado simplesmente, nas tres cadeiras.

3.º ANNO

Antero de Freitas e Marcilio Fernandes Basto, aprovados plenamente, em Direito Civil, Direito Criminal e Direito Commercial.

Francisco de Paula Motta, aprovado plenamente, em Direito Civil e Direito Commercial, e simplesmente, em Direito Criminal.

4.º ANNO

Raymundo Thomé Bezerra, Sadoc Pereira, George Cavalcante de Cerqueira e Manoel Miranda Simões, aprovados com distincção, nas quatro cadeiras.

Domingos Alves Pereira de Queiroz, aprovado com distincção, em Direito Civil, Direito Criminal e Direito Commercial, e plenamente, em Economia Política e Sciencia das Finanças.

João Baptista Guimarães, aprovado com distincção, em Economia Política e Direito Commercial, e plenamente, em Direito Civil e Direito Criminal.

João Henriques dos Santos e Themistocles Pinheiro Gadelha, aprovados com dis-

tinção, em Direito Civil, e plenamente em Direito Criminal, Direito Commercial e Economia Política.

José Chevalier Carneiro de Almeida, aprovado com distincção, em Direito Criminal, e plenamente, em Direito Civil, Direito Commercial e Economia Política.

Isidoro Alves Maquiné, aprovado com distincção, em Economia Política, e plenamente, nas demais cadeiras.

Alfredo Freitas e Francisco Moreira, aprovados plenamente, em todas as cadeiras.

Segismundo de Britto Sampaio e Manoel Barboza Gesta, aprovados plenamente, em Direito Civil e Direito Criminal, e simplesmente, em Direito Commercial e Economia Política e Sciencia das Finanças.

Faculdade de Sciencias e Letras

REGULAMENTO

PARA O

Curso Preparatorio

DO CURSO

Artigo 1—A Faculdade de Sciencias e Letras instituirá um Curso Preparatorio com o fim de ensinar, por meio de lições oraes, demonstrações praticas e conferencias, as materias constantes de seu programma, a saber:

1.ª Secção

- 1—Portuguez e Litteratura.
- 2—Francez
- 3—Inglez
- 4—Italiano
- 5—Allemao
- 6—Latim
- 7—Grego

2.ª Secção

- 1—Arithmetica
- 2—Algebra
- 3—Geometria e Trigonometria
- 4—Geographia Geral e Chorographia do Brazil
- 5—Historia Universal
- 6—Historia da Philosophia
- 7—Physica
- 8—Chimica
- 9—Historia Natural.

Artigo 2—Este curso preparará o alumno a exames definitivos que o habilitem á matricula nas dif-

ferentes Faculdades da Universidade ou a exames de conjunto em qualquer Faculdade da Republica.

Artigo 3—Os professores serão os mesmos da Faculdade de Sciencias e Letras.

Artigo 4—A matricula se fará independentemente de exame de admissão, e estará aberta durante o periodo funcional do curso.

Artigo 5—A abertura do curso terá logar a 1.º de Fevereiro e o encerramento a 31 de Outubro.

Artigo 6—Os candidatos apresentarão requerimento especificando as materias que desejarem cursar.

DOS EXAMES

Artigo 7—Haverá duas epochas de exames—uma na primeira quinzena de Novembro, e a outra na segunda quinzena de Janeiro.

Artigo 8—Os exames constarão de provas escriptas e provas oraes.

§ Unico—As cadeiras de Physica, Chimica e Historia Natural, terão, além d'aquellas provas, mais a prova pratica.

Artigo 9—As provas escriptas durarão uma (1) hora, e as provas oraes o tempo nunca inferior a trinta (30) minutos.

Artigo 10—Nenhum candidato poderá ser submettido a exame de qualquer materia sem attestado de habilitação passado pelo professor da cadeira.

Artigo 11—As mesas examinadoras serão constituídas por dois professores, presididas pelo Director ou Vice-Director da Faculdade de Sciencias e Letras, e na falta destes, por um professor do curso.

Artigo 12—As notas de exames serão as seguintes:

Má—de 0 a 3
Soffrivel—de 4 a 6
Bôa—de 7 a 9.

§ 1—A nota Má corresponderá a inhabilitado; a nota Soffrivel a aprovado; a nota Bôa a aprovado plenamente.

§ 2—O candidato que obtiver na prova escripta a classificação Má, de 0 a 3, não entrará em prova oral.

Artigo 13—Ao alumno que revelar em exame intelligencia e preparo fóra do commum poderá, sob proposta do professor da cadeira, ser conferida aprovação distincta, se em seu favor pleitearem notas de bom comportamento.

§ 1—A votação n'este caso será por escrutinio secreto.

§ 2—Obtida votação unanime, por parte da banca examinadora, será lançada ao alumno a nota Optima, gráo 10, aprovado com distincção.

DAS MENSALIDADES

Artigo 14—As mensalidades serão de 10\$000 por materia, pagas por trimestre adiantadamente.

Artigo 15—Ao satisfazer os emolumentos do artigo anterior receberá o alumno um cartão que lhe dará direito a frequentar as aulas das materias em que estiver inscripto.

PROGRAMMAS

PORTUGUEZ E LITTERATURA

1—Grammatica descriptiva. Noções propeuticas.

2—Phonologia e sua subdivisão. Phonetica. Phonemas, classificação physiologica, grupos phoneticos. Origem do alphabeto.

3—Prosodia. Quantidade e accentuação prosodica; accentuação dupla e perispomena. Metaplasmos. Assimilação, dissimilação e interferencias phoneticas.

4—Orthographia e systemas orthographicos. Ecletismo orthographico. Partição de palavras. Regras especiaes de orthographia.

5—Lexeologia e sua subdivisão. Morphologia; raiz e affixos. Estructura da palavra e sua composição.

6—Taxeonomia. Categorias em que se grupam as palavras. Flexão e inflexão. Substantivos e seus accidentes. Substantivos adjectivados.

7—Adjectivos e sua divisão multipla. Accidente dos adjectivos. Substantivação dos adjectivos.

8—Pronomes, suas especies. Pronomes collateraes. Particularidades destes pronomes.

9—Verbo. Classificação desinencial. Subdivisão pela natureza e idéa significante. Expressões verbaes. Irregularidades e anomalias.

10—Palavras sem flexão. Expressões equivalentes. Formas redundantes. O negativo adverbial. Anomalias quanto á flexão adverbial.

11—Etymologia. Synopse historica. Leis de etymologia, sua evolução.

12—Lexiogenia dos substantivos, dos adjectivos e dos outros grupos taxonomicos.

13—Constituição do lexico portuguez, linguas subsidiarias. Elementos secundarios. Neologismos e archaismos.

14—Syntaxeologia. Elementos da proposição e suas dependencias relacionaes e apositivas.

15—Concordancia dos elementos da proposição. Concordancia por attração. Leis de concordancia.

16—Particularidades do artigo definido, explicito ou omisso e repetido. Pronomes pessoas. Os pronomes *o* e *se*. Funções da palavra *que*.

17—Syntaxe dos verbos. Participios. Metaphora dos tempos dos verbos. Os anormalos. O infinito pessoal.

18—Syntaxe das palavras inflexas.

19—Phraseologia. Distincção das proposições e sua classificação.

20—Normalidade das proposições. Anormalidade por anástrophe e outras figuras de construcção.

21—Theoria de synclitismo pronominal. Proclise, mesoclise, enclise.

22—Particulas decorativas e de realce. Vicios de linguagem, lexicos e de phrases. Anacoluthia.

23—Syntaxe litteraria. Os dialectos portuguezes. O gallego, o açoriano, o indo-portuguez e o brasileiro.

24—Estylistica. Classificação do estylo. Noções de semantica e tropologia.

Composições litterarias e descripções sobre themas préviamente explicados pelo professor. Pequenas dissertações sobre grammatica, antecedentemente marcadas, para exercicio de redacção e orthographia. Analyse lexica e syntactica de autores classicos da lingua, em prosa e verso. Reducção do verso á prosa.

LITTERATURA

25—Litteratura, sua definição e importancia do seu estudo. Noções historicas da litteratura. Escolas litterarias.

26—Noções geraes sobre a litteratura grega e romana.

27—O espirito medieval e influencia dos costumes e das leis na litteratura. A litteratura das linguas novi-latinas.

28—A litteratura moderna na Europa e seu desenvolvimento nos paizes cultos.

29—Formação e desenvolvimento da litteratura em Portugal e no Brazil. Primeiros monumentos litterarios da lingua nos seculos XII, XIII e XIV.

30—A litteratura portugueza no seculo XV e XVI. Descobrimto do Brazil. Os

quinhentistas. Primeiros grammaticos portuguezes.

31—Litteratura brasileira, seus factores. Desenvolvimento litterario no Brazil em tres épocas ou periodos.

32—Primeiro periodo. De 1500 a 1700: poetas e chronistas. Escola bahiana. Oradores e poetas.

33—Periodo de desenvolvimento autonomo. De 1750 a 1830: Escola mineira, poesia épica, comico-satyrico e lyrica. Oradores sacros. Poesia religiosa, patriotica. Historiadores, economistas, jurisconsultos, biographos, theólogos e litteratos.

34—Periodo de 1830 até hoje. O romantismo, poesia épica e lyrica. Prosadores, romancistas, criticos, historiadores, oradores e jornalistas. Movimento scientifico e artistico.

a) *José Estevam de Araujo e Silva.*

Professor da cadeira.

FRANCEZ

1—Phonologia e exercicios de pronuncia.

2—Noções geraes morphologicas e syntaticas.

3—Leitura e traducção de trechos facéis.

4—Dictados e exercicios de conversação.

5—Formação de orações novas com os vocabulos das licções de traducção.

6—Homonymos, paronymos, synonymos. Morphologia franceza.

7—Verbos em geral. Regras de syntaxe.

8—Figuras de construcção. Versões e themas para o francez e deste para o portuguez.

9—Exercicio de conversação. Redacção de cartas, officios, mensagens, etc. Descripções variadas na lingua franceza, escriptas e oraes.

10—Leitura e traducção de autores classicos, prosadores e poetas.

11—Exposição oral ou escripta de factos historicos ou biographicos.

12—Narracção em francez de factos referidos em portuguez.

13—Noções geraes da origem e formação da lingua franceza e sua evolução.

14—Noções geraes sobre a litteratura

franceza e principaes autores classicos, poetas e prosadores.

15—Importancia e influencia da lingua franceza, no mundo scientifico e commercial.

a) *Lourenço Ferreira Valente do Couto*.
Professor da cadeira.

INGLEZ

1—Philologia da lingua ingleza: explicações necessarias.

2—Noções essenciaes da phonologia da lingua: exercicios de pronuncia do alphabeto, diphtongos e consoantes combinadas.

3—Morphologia e suas classificações: os tres signaes de casos em inglez: collocação e gráo dos adjectivos, emprego dos adjectivos possessivos, pronomes possessivos; pronomes e suas subdivisões. Conjugações de verbos regulares e irregulares, com as suas formulas. Preposições.

4—Emprego dos verbos auxiliares (to have, to be, to do, shall, will, should, would, can, could, may might e ought) affirmativa, negativa e interrogativamente.

5—Syntaxe de concordancia e syntaxe de regencia: emprego dos pronomes reflexivos.

6—Orthographia: divisão das palavras em syllabas e as letras finaes.

7—Derivação das linguas saxonias, latinas e gregas, com os seus prefixos.

8—Suffixos ou terminações que junto a substantivos ou verbos formam adjectivos.

9—Terminações que addicionadas a substantivo, adjectivo ou verbos formam substantivo.

10—Terminações que formam verbos e adverbios.

11—Leitura e traducção de trechos faeceis. (Os alumnos traduzirão de ouvido os trechos lidos em voz alta pelo professor e verterão sempre de livro fechado, os mesmos trechos para a lingua ingleza).

12—Licções descriptivas da vida diaria organisadas e dadas pelo professor, de accordo com o methodo de M. D. Berlitz.

13—Licções praticas variadas, tendo por assumptos os quadros de M. D. Berlitz, acompanhados de exercicios praticos.

14—Grammatica a proposito dessas licções. Leitura e traducção de trechos de autores classicos, prosadores e poetas.

15—Dictado de trechos de excepcional belleza litteraria, e correspondencia.

a) *Levon Guiragos Rumian*.
Professor da cadeira.

ITALIANO

1.^a PARTE

Noções essenciaes da phonologia italiana. Exercicios de pronuncia. Noções morphologicas e syntaticas necessarias para a traducção. Leitura e traducção de trechos faeceis. Dictados. Formação de orações novas com os vocabulos fornecidos pelas licções de traducção ou dados pelo professor.

2.^a PARTE

Leitura e traducção de trechos gradualmente mais difficeis. Resumo em portuguez do trecho lido em italiano. Estudo completo da conjugação. Verbos irregulares. Pequenas prelecções oraes feitas pelo professor sobre assumptos variados, fazendo os alumnos uma composição sobre o mesmo assumpto, empregando os termos utilizados pelo professor, insistindo este nas regras de syntaxe.

3.^a PARTE

Leitura e interpretação de autores classicos, prosadores e poetas. Dictado de trechos de elevada belleza litteraria.

A obra adoptada para as traducções será: «Per la Mente e pel cuore» de F. Zublena.

Miguel Cardinale.
Professor da cadeira.

ALLEMÃO

1.^a PARTE

Educação do ouvido para os sons da lingua allemã, fazendo pronunciar phrazes e escrevel-as no quadro preto; ensino intuitivo, tendo por assumpto os quadros muraes de Hölzel, explicação dos factos grammaticaes que occorrerem e por fim, sua coordenação.

O ensino será sem livro nos primeiros tempos, devendo ser explicado o alphabeto impresso, ou escripto e o valor das letras e

feita a transcrição das phrazes aprendidas em orthographia e caracteres allemães.

2.^a PARTE

Leitura e traducção de pequenos contos, descripções, historietas e poesias faceis; conversação sobre os mesmos em allemão, sua reproducção de memoria; exercicios de dictado, explicação de factos grammaticaes novos que occorrerem, e recapitulação de principios de grammatica anteriormente estudados.

3.^a PARTE

Leitura, traducção e explicação sobre assumptos referentes aos paizes onde se falla o allemão; composições escriptas e dissertações oraes sobre os mesmos. Poesias mais difficeis. O professor servir-se-á quanto possivel da lingua allemã. Analyse philosophica da lingua allemã.

Leitura, traducção de um livro mais difficil. Revisão da materia anteriormente estudada. Syntaxe e interpretação dos classicos.

a) *Isaac Amaral.*
Professor da cadeira.

LATIM

1—Vantagens do ensino das linguas classicas: o grego e o latim. Rapido escorço da historia comparada das duas linguas.

2—Noções elementares do alphabeto latino. Prosodia elemental: quantidade das syllabas.

3—Dos nomes e suas flexões: genero numero e caso. Declinação dos substantivos.

4—Declinação dos adjectivos qualificativos e determinativos.

5—Declinação dos pronomes. Classificações e flexões pronominaes.

6—Flexão verbal: das conjugações latinas. Formas propriamente verbaes e nominaes do verbo.

7—Das palavras invariaveis.

8—Da syntaxe latina comparada com a syntaxe portugueza; noções elementares da syntaxe, do nome, do verbo.

9—Traducção gradativa dos classicos: Virgilio, Tito Livio, Tacito e Horacio.

a) *F. P. d' Araujo Filho.*
Professor da cadeira.

GREGO

1—Phonologia; noções sobre o alphabeto grego, escriptura e pronuncia, espiritos, accents e signaes orthographicos. Morphologia, classificação das palavras. Themas, desinencias e flexão.

2—Flexão nominal, generos, numeros, casos; flexão do artigo, do substantivo do adjectivo; grãos de comparação. Pronomes e suas variações.

3—Flexão verbal—classificação dos verbos—, verbos puros e contractos. Leitura e traducção de trechos faceis. Regras geraes de syntaxe emergentes desses exercicios.

4—Versão de phrazes portuguezas e latinas para o grego e vice-versa. Estudo das palavras por familia.

5—Estudo dos verbos liquidos, dos terminados em consoantes, em suffixos e em *u*. Palavras invariaveis. Syntaxe do artigo, do substantivo, do adjectivo, do pronome e do verbo.

6—Valor dos casos. Confronto da syntaxe grega com a latina. Prefixos e suffixos. Radicaes e vocabulos gregos que entram na lingua portugueza, principalmente na terminologia scientifica.

7—Leitura, traducção e analyses de trechos escolhidos de alguns dos melhores prosadores Aticos. Exercicios de versão.

8—Noções geraes sobre os dialectos gregos. Noções sobre chronologia, metrologia, leis e costumes dos gregos. Leitura e traducção dos melhores trechos dos prosadores e poetas gregos.

a) *Henrique José Moers.*
Professor da cadeira.

ARITHMETICA

1—Arithmetica. Quantidade. Grandeza. Numero. Systemas de numeração.

2—Somma, subtracção, multiplicação, divisão, potencias e raizes.

3—Theoremas relativos a estas operações. Numeros primos.

4—Maior divisor commum. Menor multiplo commum.

5—Composição dos divisores communs e do menor multiplo commum.

- 6—Caracteres de divisibilidade: Provas.
- 7—Origem dos quebrados. Simplificação dos quebrados e redução ao mesmo denominador.
- 8—Operações sobre os quebrados.
- 9—Propriedades relativas ás operações indicadas entre numeros fraccionarios.
- 10—Conversão dos numeros fraccionarios.
- 11—Fracções decimaes.
- 12—Operações sobre as fracções decimaes.
- 13—Dizimas.
- 14—Numeros complexos. Operações sobre complexos.
- 15—Numeros incommensuraveis. Operações sobre numeros incommensuraveis.
- 16—Razões. Proporções. Progressões.
- 17—Logarithmos.
- 18—Quantidades directa e inversamente proporcionaes.
- 19—Regra de tres.
- 20—Regra de juros.
- 21—Regra de descontos.
- 22—Regra de companhia.
- 23—Compra e venda de fundos publicos e de acções de bancos e companhias.
- 24—Regra conjuncta e de cambio.
- 25—Regra de liga.
- 26—Regra de falsa posição.
- 12—Combinacões.
- 13—Binomio de Newton.
- 14—Das quantidades que se reduzem a $\frac{0}{0}$, $\frac{\infty}{\infty}$, $0 \times \infty$ e $\infty - \infty$
- 15—Equações do primeiro gráo a uma incognita.
- 16—Equações do primeiro gráo a muitas incognitas.
- 17—Methodos de eliminacão.
- 18—Methodo de Bezout. Regra de Cramer.
- 19—Discussão das equações do primeiro gráo a duas incognitas.
- 20—Desigualdades do primeiro gráo a uma e duas incognitas.
- 21—Analyse indeterminada do primeiro gráo.
- 22—Equações do segundo gráo a uma incognita.
- 23—Discussão das raizes das equações $x^2 + px + q = 0$ e $ax^2 + bx + c = 0$.
- 24—Desigualdades do segundo gráo a uma incognita. Trinomio do segundo gráo.
- 25—Logarithmos.
- 26—Equações exponenciaes. Resolução das equações exponenciaes por meio dos logarithmos.
- 27—Equações irrationaes. Equações bi-quadradas.
- 28—Equações do terceiro gráo.
- 29—Transformação das expressões da forma $\sqrt{a \pm \sqrt{b}}$. Desenvolvimento da expressão $(a \pm b\sqrt{-1})^m$.
- 30—Systema de duas equações a duas incognitas, uma do primeiro gráo e outra do segundo.
- 31—Systema de duas equações do segundo gráo a duas incognitas.
- 32—Fracções continuas.
- 33—Noções sobre séries.
- 34—Generalidades sobre determinantes.

a) *Raimundo Pinheiro.*
Professor da cadeira.

ALGEBRA ELEMENTAR

- 1—Preliminares.
- 2—Somma. Subtracção.
- 3—Multiplicação.
- 4—Divisão.
- 5—Divisibilidade de um polynomio inteiro em relação a x por x—a.
- 6—Potencias e raizes dos monomios.
- 7—Fracções algebraicas. Calculo dos radicaes.
- 8—Maior divisor commum algebrico.
- 9—Quantidades imaginarias do 2.º gráo.
- 10—Expoentes negativos e fraccionarios. Potencia e raizes dos polynomios.
- 11—Arranjos. Permutacões.

a) *Francisco Lopes Braga.*
Professor da cadeira.

GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA

Geometria Plana

- 1—Definições: volumes, superficies, linhas, pontos, lugar geometrico, figuras eguaes, linha recta, plano, circumferencia.

DA LINHA RECTA:

- 2—Angulos, rectas, perpendiculares obliquas e parallelas.
- 3—Polygonos em geral; triangulos; casos de igualdade nos triangulos.
- 4—Quadrilateros; rectas concurrentes.

DO CIRCULO:

- 5—Diametros, cordas, arcos, angulos, medida dos angulos.
- 6—Construcções graphicas; translação e rotação das figuras.
- 7—Linhas proporcionaes; semelhança dos triangulos.
- 8—Linhas proporcionaes ao circulo.
- 9—Polygonos regulares inscriptos e circumscriptos.
- 10—Semelhança dos polygonos.
- 11—Medida da circumferencia. Calculo de (*Fi*).
- 12—Medida das áreas; áreas dos polygonos.
- 13—Comparação das áreas.
- 14—Área do circulo e das figuras circulares.

GEOMETRIA NO ESPAÇO

- 1—Posição da recta em relação ao plano; dos planos entre si.
- 2—Angulos diédros e polyédros; casos de igualdade dos triédros.
- 3—Definições; polyédros regulares.
- 4—Prisma, área lateral e total do prisma; volume do prisma.
- 5—Pyramide; área lateral e total da pyramide; volume da pyramide.
- 6—Tronco de prisma; área e volume.
- 7—Tronco de pyramide; área e volume.
- 8—Geração. Principaes propriedades e determinação dos volumes dos tres corpos redondos: cylindro, cone e esphera.
- 9—Polyédros semelhantes.
- 10—Estudo geometrico da ellipse.
- 11— » » » hyperbole.
- 12— » » » parabola.

Trigonometria

- 1—Objecto da trigonometria; definições preliminares.
- 2—Relações entre as linhas trigonometricas.

- 3—Variações das linhas trigonometricas.
- 4—Reducção ao primeiro quadrante.
- 5—Formula do seno da somma e da differença; coseno da somma e da differença de dous arcos.
- 6—Senos e cosenos do dobro e da metade de um arco; tangente do dobro.
- 7—Formulas para tornar calculaveis por logarithmos certas expressões algebraicas.
- 8—Construcção e uso das taboas trigonometricas.
- 9—Principios para resolução dos triangulos rectangulos.
- 10—Resolução dos triangulos rectangulos.
- 11—Principios para a resolução dos triangulos obliquangulos.
- 12—Resolução dos triangulos obliquangulos.
- 13—Area dos triangulos.

a) *Abílio Alencar.*
Professor da cadeira.

GEOGRAPHIA GERAL

- 1—Noções geraes de cosmographia; lugar que a Terra occupa no systema planetario. Utilidade do estudo da Geographia; sua divisão.
- 2—Considerações geraes sobre a Terra; sua forma, posição, dimensões e movimentos. Phenomenos correlatos.
- 3—Atmosphera; seus elementos, sua necessidade e influencia. Meteoros; suas causas e efeitos.
- 4—Circulos da esphera terrestre. Equador, meridianos, ecliptica, coluros, tropicos e circulos polares. Utilidade das coordenadas geographicas; sua verificação no mappa ou globo. Latitudes e longitudes.
- 5—Horizonte; pontos cardeaes, collateraes e sub-collateraes. Traçado da rosa dos ventos. Orientação.
- 6—Zonas da Terra; suas medidas. Estações, causas que as determinam. Traçado do quadro planispherico demonstrativo da época e duração das estações nos dois hemispherios. Desigualdade dos dias e das noites.
- 7—Climas; sua distribuição pelas zonas

terrestres. Causas modificadoras dos climas. Influencia dos climas nos seres vivos. Linhas isothermicas.

8—Medidas itinerarias e de superficie. Cartas geographicas; seus elementos e representação. Escalas; sua utilidade.

9—Terminologia geographica.

10—As partes solidas e liquidas da Terra sua distribuição. Generalidades sobre as proporções e situações dessas diferentes partes. Relevos do solo.

11—Os continentes; considerações geraes. Sua posição geographica e grandeza.

12—Os oceanos; sua posição e grandeza. Mares que formam em cada continente. Marés, correntes e outros phenomenos oceanographicos.

13—As cinco partes do mundo; sua posição e grandeza.

14—America; limites, aspecto, climas e produções.

15—America; paizes, mares, golfos e estreitos.

16—America; ilhas, peninsulas, isthmos e cabos.

17—America; montanhas, vulcões, planicies e desertos.

18—America; suas vertentes, rios e lagos.

19—Brazil; sua geographia physica.

20—Europa; limites, aspecto, climas e produções.

21—Europa; paizes, mares, golfos e estreitos.

22—Europa; ilhas, peninsulas, isthmos e cabos.

23—Europa; montanhas, vulcões e planicies.

24—Europa; suas vertentes, lagos e rios.

25—Asia; limites, aspecto, climas e produções.

26—Asia; paizes, mares, golfos e estreitos.

27—Asia; ilhas, peninsulas, isthmos, cabos.

28—Asia; montanhas, vulcões, planicies e desertos.

29—Asia; suas vertentes, lagos e rios.

30—Africa; generalidades sobre a sua geographia physica. Sua divisão politica.

31—Oceania; generalidade sobre a sua geographia physica.

2.^a SERIE

1—Geographia politica; terminologia. Formas sociaes. Estados, formas de governo.

2—Noções de ethnographia. Estudo das raças humanas, linguas e religiões.

3—Noções de geographia economica e de estatistica politica e commercial. Progresso das industrias e da navegação. Poder dos Estados modernos, como consequencia desse progresso. Telegraphos, telephones e correios.

4—Geographia politica do Brazil; limites, superficie, população, governo, divisão administrativa, industria, commercio, vias de transporte, religião e instrucção publica.

5—Idem dos Estados Unidos do Norte.

6—Idem do Canadá.

7—Idem do Mexico.

8—Idem da America Central e Antilhas.

9—Idem das Republicas Argentina e Uruguay.

10—Idem do Chile e Perú.

11—Idem da Bolivia e Paraguay.

12—Idem da Columbia, Venezuela, Equador e Guyanas.

13—Idem da Inglaterra.

14—Idem da França.

15—Idem da Allemanha.

16—Idem da Italia e Grecia.

17—Idem da Russia.

18—Idem da Austria-Hungria e Suissa.

19—Idem da Belgica e Hollanda.

20—Idem da Suecia e Noruega.

21—Idem dos Estados balkanicos.

22—Idem de Portugal e Hespanha.

23—Idem do Japão.

24—Idem da China.

25—Idem da India e Indo-China.

26—Idem da Persia, Arabia, Turquia asiatica, Afaganistam e Belutchistan.

27—Descripção politica da Africa do Norte.

28—Idem da Africa do Sul.

29—Idem da Oceania.

30—A politica internacional, o commercio e as grandes marinhas.

Bibliographia: *Geographia Secundaria*

pelo dr. Carlos Novaes; *Geographia Geral* por Horacio Scrosoppi; *Geographia Secundaria* pelo dr. Joaquim Maria de Lacerda.

a) *Agnello Bittencourt*.
Professor da cadeira.

HISTORIA UNIVERSAL E DO BRAZIL

1—A sciencia historia; lugar que esta sciencia occupa no quadro dos conhecimentos humanos; fontes historicas; sciencias auxiliares da historia.

2—Elementos modificadores da historia; o meio e a raça.

3—Linguas e raças; diferentes modos de classificar as linguas.

4—Antiguidade do homem; o homem terciario; o homem quaternario; idade paleolítica; idade neolítica; idade dos metaes.

5—Estados sociaes; typos primitivos.

6—Os Egypcios e sua civilisação.

7—Assyria Babylonia e suas civilisações.

8—Civilisação judaica.

9—Iranianos.

10—India e sua civilisação.

11—Civilisação chinesa.

12—Aryas da Europa. Theoria dos aryas.

13—Guerras persicas; Guerras do Peloponeso.

14—Thebas. Pellopidas e Epaminondas.

15—Philippe e Alexandre. O hellenismo no Oriente. Alexandria.

16—Periodo aureo da cultura grega.

17—Revolução social em Sparta.

18—Roma e sua civilisação.

19—As invasões dos barbaros. Alarico e Attila.

20—Francos, Anglo-Saxonios, Ostrogodos e Lombardos.

21—Civilisação arabe. Mahomet.

22—Carlos Magno e seu imperio.

23—Crusadas e suas consequencias.

24—As grandes invenções: polvora, bussola e imprensa.

25—Os descobrimentos maritimos. A renascença.

26—A Reforma; suas consequencias immediatas e indirectas. Luthero.

27—Philippe II de Hespanha.

28—Isabel e Maria Stuart.

29—Revolução ingleza. Carlos I e Cromwell.

30—Luiz XI.

31—Luiz XIII e Richelieu.

32—Luiz XIV e seu seculo. Os encyclopedistas.

33—Fundação do imperio russo. Pedro o Grande.

34—A revolução franceza de 1789; convocação dos estados geraes; a assembléa legislativa; a convenção; o golpe d'estado do 9 thermidor; os resultados da revolução franceza.

35—Revoluções e reacções politicas. O directorio; o consulado; o imperio.

36—As republicas sul-americanas.

37—Unificação de nacionalidades.

Historia do Brazil

1—O descobrimento. Estado politico e social de Portugal na epoca do descobrimento.

2—Systemas de colonisação; capitánias hereditarias.

3—Os indigenas.

4—O governo geral do Brazil. Thomé de Souza.

5—Duarte da Costa 2.º governador geral. Os francezes no Rio de Janeiro.

6—Mem de Sá. Expulsão dos francezes do Rio de Janeiro.

7—Divisão do Brazil em dous governos geraes. Dominio hespanhol.

3—Os governadores geraes Manuel Telles Barretto, D. Francisco de Souza e Diogo Botelho.

9—Segunda divisão do Brazil em dous governos. Os francezes no Maranhão.

10—Primeira invasão dos hollandezes no Brazil. Perda e restauração da Bahia.

11—Segunda invasão hollandeza. Retirada de Mathias de Albuquerque para Alagoas. Restauração de Portugal. Insurreição pernambucana. Fim do dominio hollandez no Brazil.

12—Guerras nativistas. Palmares, Mascate e Emboabas.

13—Inconfidencia mineira. O Tira-dentes.

14—Transmigração da familia real portugueza para o Brazil.

15—Revolução pernambucana de 1817; suas causas e resultados.

16—Independencia do Brasil. Pedro I. José Bonifacio e José Clemente.

17—Revolução pernambucana de 1824.

18—Guerra Cisplatina. O sete de Abril. Governos regenciaes.

19—O segundo imperio. D. Pedro II (1840-1889).

20—Guerra do Paraguay. Solano Lopes.

21—A controversia episcopo-maçonica. D. Pedro de Lacerda, Frei Vital e D. Macedo Costa. Saldanha Marinho (o Ganganelli).

22—A escravidão dos indios. Marquez de Pombal.

23—A escravidão negra. O Treze de Maio.

24—A proclamação da Republica. 15 de Novembro de 1889.

a) *Vicente Telles.*
Professor da cadeira.

HISTORIA DA PHILOSOPHIA

1—Idéa philosophica: Systemas; Divisões; Importancia da historia da philosophia.

2—Pre-historia philosophica: India; China, Persia, Chaldéa, Egypto, Phenicia.

3—Philosophia na Grecia: Escolas Jonicas, Atomistica, Eleatica, Italica e Sophistica.

4—Socrates, Platão e Aristoteles.

5—Escolas Cynica e Estoica. Epicurismo. Philosophia em Roma; Scepticos; Escola de Alexandria; Philosophia Christã.

6—Philosophia Escolastica: Renascença.

7—F. Bacon Hobbes; Descartes; Clerseilier; Gassendi; Pascal; Bossuet; Malebranche; Spinoza.

8—Locke; Berkeley; Hume; Condielac; Helvétius; Rousseau; Montesquieu.

9—Leibnitz.

10—Philosophia na Inglaterra; Th. Reid; Dugald; Hamilton; James Mill; Stuart Mill; Bentham; H. Spencer; Baldwin.

11—Philosophia na Allemanha; Kant; Ficht; Schelling Hegel; Schopenhauer; Hartmann; Büchner; Vogt; Moleschott; Nietzsche.

12—Philosophia na França: Laromiguière; Maine Comin; Jouffroy; Garnier; Jules Simon; Saint-Simon; Fourier; Comte; Bernard Cournot; Dantee; Fouillée; Gustavo Le Bon.

13—Philosophia Bergsonniana.

14—Philosophia na Italia: Leopardi; Ardigó.

15—Hœckel; Wirchow; Wasmann; Eymien.

a) *F. P. de Faria e Souza.*
Professor da cadeira.

CHIMICA

1—Composição dos corpos. Corpos simples e compostos. Mineræes e organicos. Misturas e ligas.

2—Constituição dos corpos: atomos e affinidade; molleculas e cohesão. Estados dos corpos.

3—Combinação e decomposição: phenomenos que as acompanham e circumstancias que as influenciam. Analyse e synthese.

4—Leis de combinações chimicas. Nomenclatura chimica.

5—Notação chimica: symbolos, formulas e equações. Isomeria e allotropia.

6—Radicaes, typos e series.

7—Propriedades organolepticas e physicas dos corpos.

8—Propriedades chimicas e reacções.

9—Estudo geral de acidos, bases e saes.

10—Classificação dos elementos: metalloides e metaes.

a) *Gilberto Frignani.*
Professor da cadeira.

PHYSICA ELEMENTAR

1—Noções geraes de Mechanica: movimento, forças e machinas simples.

2—Materia. Divisibilidade. Estados dos Corpos. Phenomenos e suas especies. Objecto da Physica.

3—Gravidade. Equilibrio dos corpos solidos. Pezo. Balanças.

4—Leis da queda dos corpos. Do pendulo. Do tempo e sua divisão.

5—Influencia do meio á acção da gravidade. Densidades. Principio de Archimides. Areometros.

6—Propriedades geraes dos corpos solidos.

7—Propriedades geraes dos corpos liquidos.

8—Propriedades geraes dos corpos gazosos.

- 9—Noções geraes de electricidade.
 10—Machinas electricas. Condensadores.
 11—Noções geraes sobre a scintilla electrica e seus effeitos.
 12—Noções geraes sobre o Galvanismo. Pilha de Volta.
 13—Noções geraes sobre pilhas e seus effeitos.
 14—Noções geraes sobre a electro-dinamica.
 15—Noções sobre o magnetismo.
 16—Phenomenos magneto-electricos. Acção da Terra sobre as correntes.
 17—Telegraphia electrica.
 18—Inducção: experiencias fundamentais.
 19—Noções geraes sobre o som.
 20—Vibrações dos corpos solidos. Vibração dos gazes.
 21—Noções geraes sobre optica.
 22—Reflexão e refração da luz. Lentes. Espelhos. Prismas.
 23—Instrumentos de optica.
 24—Noções geraes sobre photographia.
 25—Noções geraes sobre o calor.
 26—Thermometria. Propagação do calor. Calorimetria.
 27—Dilatação dos corpos.
 28—Utilidades dos coefficients de dilatação.
 29—Mudança de estado dos corpos.
 30—Noções geraes sobre hygrometria e meteorologia.
- ção geral sobre o individuo vegetal e suas funcções.
 3—Noções elementares sobre a anatomia, histologia e physiologia da raiz.
 4—Idem, idem sobre o caule.
 5—Idem, sobre a folha.
 6—Estudo da flor e seus verticillos. Inflorescencias. Reprodução vegetal.
 7—Estudo do fructo e sua classificação. Noções sobre a semente; sua germinação.
 8—Classificações botanicas.

Zoologia

- 9—Estudo da cellula animal e sua divisão. Tecidos animaes. Noções elementares de embryologia.
 10—Noções sobre o apparelho digestivo na serie animal, especialmente no homem, e sobre o mechanismo e chimismo da digestão.
 11—Idem sobre o apparelho respiratorio e sobre a respiração.
 12—Idem sobre o apparelho circulatorio e sobre o sangue; mechanismo da circulação.
 13—Noções elementares sobre o systema nervoso e suas funcções, especialmente no homem.
 14—Noções sobre os orgãos dos sentidos, especialmente no homem.
 15—Typos de organização animal.

Geologia

- 16—Formação da Terra. Origem das terras, das aguas e dos seres vivos.
 17—Composição e caracteres physicos dos mares e sua influencia sobre os seres vivos que nelles habitam.
 18—Fauna e flora marinhas; sua constituição. Influencia que sobre ellas exercem os movimentos das aguas do mar.
 19—Constituição da crosta terrestre. Estudo elementar sobre as rochas.
 20—Considerações geraes sobre o terreno primitivo. Era primaria; era secundaria; era terciaria; era quaternaria.
 21—Dynamica terrestre externa: Acção das aguas, correntes do mar, do gelo, da athmosphera, dos agentes chimicos e dos seres vivos.

a) *Adail Valente do Couto.*
 Professor da cadeira.

HISTORIA NATURAL

INTRODUCCÃO: Objecto e divisão da Historia Natural. Seres naturaes: seus caracteres e sua differenciação. Organização dos seres vivos. A vida; as funcções; divisão do trabalho physiologico. Noção sobre *individuo* e *especie*. Theorias sobre a origem das especies.

Botanica

- 1—Elementos anatomicos vegetaes: a) cellula; b) fibra; c) vasos. Tecidos vegetaes.
 2—Typos de organização vegetal. No-

22 — Dynamica terrestre interna: Phenomenos vulcanitos; phenomenos thermaes.

Paleontologia

- 23 — Animaes dos tempos primarios.
- 24 — « « « secundarios.
- 25 — « « « terciarios.
- 26 — « « « quaternarios.
- 27 — O homem primitivo. Divisão das épochas prehistoricas.

Noções de hygiene

- 28 — Noções elementares sobre o sólo, o ar e a agua.
- 29 — Noções sobre o contagio das molestias infectuosas e sua prophylaxia.
- 30 — Noções sobre hygiene alimentar.
- 31 — Noções sobre hygiene domiciliaria.
- 32 — Os flagellos sociaes: alcool, syphilis, tuberculose, tabaco, opio, sua prophylaxia.

a) *Dr. J. F. de Araujo Lima.*
Professor da cadeira.

Exames de Admissão

Os candidatos aos exames de admissão aos differentes cursos da Universidade, exhibirão provas nas quaes se apure o conhecimento das seguintes disciplinas:

CURSO DE DIREITO

- Portuguez e Litteratura.
- Francez.
- Italiano ou Inglez.
- Allemao.
- Latim.
- Geographia Geral e do Brazil.
- Historia Universal e do Brazil.
- Historia da Philosophia.
- Mathematica {
 - a) Arithmetica,
 - b) Algebra até equações do 1.º gr.º
 - c) Geometria plana.
- Noções de Physica e Chimica.
- Noções de Historia Natural.

CURSO MEDICO

- Portuguez e Litteratura.
- Francez.
- Inglez.

- Allemao.
- Grego.
- Latim.
- Geographia Geral e do Brazil.
- Mathematica {
 - a) Arithmetica,
 - b) Algebra até equações do 2.º gr.º
 - c) Geometria plana.
- Physica.
- Chimica.
- Historia Natural.

CURSO DE PHARMACIA

- Portuguez e Litteratura.
- Francez.
- Geographia Geral e do Brazil.
- Historia do Brazil.
- Mathematica {
 - a) Arithmetica,
 - b) Algebra até equações do 2.º gr.º
 - c) Geometria plana.
- Physica.
- Chimica.
- Historia Natural.

CURSO DE ODONTOLOGIA

- Portuguez e Litteratura.
- Francez ou Inglez.
- Geographia Geral e do Brazil.
- Historia Universal e do Brazil.
- Mathematica {
 - a) Arithmetica,
 - b) Algebra até equações do 2.º gr.º
 - c) Geometria plana.
- Noções de Physica e Chimica.
- Elementos de Historia Natural.

CURSO DE PARTEIRAS

- Portuguez.
- Francez.
- Geographia Geral e do Brazil.
- Historia do Brazil.
- Arithmetica.

ENGENHARIA CIVIL

- Portuguez e Litteratura.
- Francez.
- Inglez.
- Geographia Geral e do Brazil.
- Historia Universal e do Brazil.
- Arithmetica.
- Algebra.
- Geometria e Trigonometria.
- Elementos de Physica e Chimica.
- Elementos de Historia Natural.
- Desenho linear.

CURSO DE AGRIMENSURA

Portuguez.
 Francez; Inglez.
 Geographia Geral e do Brazil.
 Historia Universal e do Brazil.
 Arithmetica; Algebra.
 Geometria e Trigonometria.
 Noções de Physica e Chimica.
 Elementos de Historia Natural.

CURSO DE AGRONOMIA

Portuguez; Francez.
 Geographia Geral e do Brazil.
 Historia do Brazil.
 Arithmetica.

13—Da reincidencia. Fundamento da
 aggravação da penalidade.

14—Da pena em geral. Seu fundamento,
 seus requisitos, suas funcções. As classifica-
 ções das penas. As penas pecuniaria e capital.

15—A acção penal publica e privada.

16—Da extincção e suspensão da acção
 e da condemnação.

17—Da prescripção em materia penal.

18—Ligeira analyse do Codigo Penal
 da Republica.

a) *Waldemar Pedrosa.*

Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes**PROGRAMMA****DIREITO CRIMINAL**

3.º ANNO

1—O direito social de punir. Systemas
 que o explicam.

2—Desenvolvimento historico do Di-
 reito Criminal. Seu conceito. Sua posição
 entre as sciencias juridicas. Controversias.
 Importancia e utilidade do seu estudo.

3—Os conceitos classicos, positivos e
 critico-naturalistas.

4—A legislação penal brasileira. Suas
 phases.

5—A lei penal. Seus modos de inter-
 pretação. Sua acção no tempo e no espaço.

6—Dos factos puniveis. Suas classifica-
 ções. Dichotomia e trichotomia.

7—Da tentativa. Theorias a respeito. Ido-
 neidade de meios. Impossibilidade do fim.
 O crime falho.

8—Autoria. Co-autoria. Cumplicidade.
 Manifestações da autoria moral e material.
 Cumplicidade anterior, concumitante e post-
 delictum.

9—Das causas dirimentes da crimina-
 lidade.

10—A culpa. O dolo. O caso fortuito.
 A preterintencionalidade.

11—Das causas justificativas do crime.

12—Theoria das circumstancia aggra-
 vantes e attenuantes.

CRITICA SCIENTIFICA**À MARGEM**

DAS

"PAGINAS DE CRITICA SCIENTIFICA" (1)

DO DR. PRADO VALLADARES

*Sobre o Hemodiagnostico nos
 tropicos do Prof. João A. G. Fróes.*

A oração profusa e cantante, ás vezes de uma
 fluencia tumultuosa, com um luxo excessivo de fôrma
 ou de uma sonoridade retumbante, esse preciosismo
 rhetorico constitúe, para a critica profissional ou
dilettante da capital do Paiz, o mais significativo traço
 da intellectualidade nortista. Em que pése á auctori-
 dade dos pontifices dessa critica psychologica, não
 abrange essa observação a plenitude da verdade.
 Tal attributo póde ser, sem exagero, ligado á condição
 intellectual provinciana, sem distincção geographica.

Os dois trabalhos que provocaram as reflexões
 desta *critica contra critica* são a mais solida documen-
 tação desse asserto. Si ao illustre prof. Fróes não foi
 possivel esquivar-se ás seducções desse verbalismo
 empolgante e opulento, com uma phrase preñhe de
 comparações mythicas e hyperboles ousadas, através
 de um estylo preocupadamente literario, menos
 ainda a seu censor, o illustrado prof. Valladares, tão
 consciente daquella emphase que nesse grave defeito
 objectiva a capital imperfeição do trabalho que critica.
 Porque justo é reconhecer as apreciaveis e, erudita-
 mente cultivadas, qualidades de estylo que se pódem
 apreñder facilmente dos seus escriptos; mas a
 profusão de neologismos impertinentes e dispensa-
 veis, ao par de uma adjectivação, ás vezes forçada e
 sempre ruidosa, servindo de ornato a um estylo esme-
 radamente trabalhado, cuidadosamente rebuscado,
 systematicamente crivado de fôrmas novas de termi-

(1) Por ter chegado quando já tinhamos impresso grande
 parte desta Revista, deixou de ser collocado na secção medica o
 presente artigo, digno de accurada leitura.

(Da Redacção.)

nologia, tudo isso torna o seu trabalho emphatico, rhetorico e exoterico.

Essa preocupação de uma fôrma literaria, caprichosamente architectada, em trabalhos scientificos, não nos parece com precedentes na literatura medica internacional. Para não falar senão da França, que continúa a ser o farto manancial, onde mais commumente vamos haurir os ensinamentos em sciencias, em literatura, em artes, certo não se encontra nos escriptores medicos francezes, que por mais literarios têm passado, esse rhetoricismo, esse classicismo, esse capricho de decorar a phrase com prejuizo da sua clareza e simplicidade. Documentando essa affirmacão baste-nos citar os dois mais apreciados escriptores medicos da França, no seculo passado e no começo do presente — Trousseau e Dieulafoy, que são ambos de uma sobria elegancia e empolgante.

Entre nós a obra de Torres Homem é vasada num estylo imaginoso, expressivo, attrahente e simples.

Com Francisco de Castro surge a influencia de aprimorar o estylo scientifico até uma medida positivamente, pedagogicamente exagerada. O seu «Tratado de Propedeutica» permanecerá nas nossas bibliothecas, ressuscitará em edições successivas, mas será considerado sempre como um documento poderoso de formidavel saber medico e um monumento imperecivel de nossa linguagem; mas não será jámais uma obra scientifica, para ser manuseada pelos que se iniciam nas letras medicas, e para os quaes entretanto devia ser destinada.

Com a sua auctoridade suggestiva e dominadora, Castro não logrou fazer escola nesse genero, devêras admiravel, mas improprio para a disseminação de trabalhos scientificos. Nem seu proprio filho, Aloysio, cujo nome já figura nas mais reputadas publicações estrangeiras, adoptou a fôrma rija, embora rigorosamente pura de seu illustre Pae, preferindo um estylo correcto, malleavel e elegante. Tampouco Miguel Pereira, discipulo dilecto do Mestre querido, em cujo estylo suggestivo, brilhante, mas de uma transparencia crystalina, refulgem scintillações fascinadoras.

A eloquencia singela, serena, persuasiva de Miguel Couto, suggestiona e incita suavemente á pesquisa scientifica, á observação clinica.

Afranio Peixoto, professor, não deixa trahir, na sua exposição, expressa com a lucidez genial de uma intelligencia clarividente, as tendencias literarias do academico.

Assim é no Rio. No meio provinciano, o segredo do successo, da notoriedade, da fama, depende do modo mais facil de exteriorisar o merito; dahi cultivarem todos os intellectuaes esse apuro verbalista, que é a mais segura maneira da exhibição do valor e da conquista do proselytismo.

A tradicional eloquencia pomposa, o rhetoricismo da cathedra continúa a ser mantido na Faculdade de Medicina da Bahia com um respeito devêras commovedor: nol-o demonstra, numa prova recente e cabal, a leitura das obras que inspiraram estas linhas. A's profuzas imagens e mythologicas comparações,

mais ou menos apropriadas, do illustrado prof. Fróes, oppõe o erudito prof. Valladares um estylo ainda mais profuzo, fundamentalmente rhetorico, superfluamente ornado de neologismos dispensaveis, embora manejado com arte e talento. Se tal é a indole do seu estylo magistral, lamentavel é que com tão completa erudição scientifica não concorram equivalentes qualidades didacticas.

Para documentar seria necessario, alargando desmesuradamente os limites deste artigo, transcrever, quasi pagina por pagina, toda a sua critica. E como demonstração não é possivel resistir á tentação de citar uma phrase — «surge assim com braçadas de Briareu» — (pag. 47), expressão que o seu proprio auctor, que se não apercebera alhures, é obrigado a capitular de rhetorica.

* * *

Na analyse propriamente scientifica do livro do prof. Fróes, pretende seu illustre contradictor insinuar a censura de se haver aquelle professor bahiano inspirado na obra de Ingegneros, de Buenos-Ayres, para fazer citações de mutismo hysterico na Historia, e havel-o feito de modo menos prohibido. Parece realmente incrivel que tanto se houvessem desvanecido da mente culta do reputado critico as reminiscencias de incursões que já houvesse feito nos dominios da literatura da hysteria. Porque, certo, é raro encontrar um livro que, versando tal assumpto, não reproduza os classicos exemplos do filho de Crésos, e da mulher de Polémaco, cliente de Hypocrates. Os termos em que o fundador da Medicina, com aquella presciencia genial, deixou registada sua observação, são de todos conhecidos, e foram traduzidos pelo citado Ingegneros, na sua obra sobre o assumpto. Procurando estabelecer o simile entre o texto do «Hemodiagnostico nos tropicos» e o da «Histeria y Suggestion», esquece o Dr. Valladares que em ambos figura a caracterisação do caso da doente de Hypocrates entre aspas, sendo que, na obra do professor argentino, vem a traducção literal da observação classica, ao passo que no trabalho criticado se encontra a sua traducção livre.

A falta de serenidade de animo para julgar seu collega, que tal incidente denuncia, compromette seriamente a imparcialidade do critico.

Acompanhando o illustrado censor em seu afan de esmerilhar, com escrupuloso rigor, o livro em questão, acceitaremos o que de sensato nos parecer, repellindo aquillo que de injusto ou improprio se nos apresentar.

Não nos tolhe idéa preconcebida, predilecção ou má vontade por qualquer dos dous contendores, que são ambos dignos do respeito dos que se interessam pelo progresso das letras medicas entre nós; anima-nos apenas o intento de retocar certos pontos, alguns omissos, falseados outros na brilhante critica, ao mesmo passo que ousaremos offerecer ligeiros reparos a certas minucias da obra criticada.

* * *

Em duas fórmulas, póde ser simplificada a critica expressa pelo Dr. Valladares, embora não o houvesse firmado com absoluto rigor didactico :

a) negar a affirmação, sustentada pelo prof. Fróes, de ser méramente funcional todo caso de aphasia palustre; e

b) repellir o seu diagnostico de aphemia palustre no caso em questão.

Antes de analysar essas duas theses, declaremos preliminarmente que as acceitamos em absoluto, divergindo entretanto em pontos de detalhes. Chegaremos ás conclusões do brilhante professor, conduzidos, porém, por argumentos outros que os adoptados em seu estudo critico.

* * *

Desdobrando-se numa argumentação prolixa, em que procura, com acerto e dialectica, sustentar o character organico da aphasia estudada, passa depois o prof. Valladares ao reparo da equivalencia, que, segundo a hermeneutica do Dr. Fróes, confunde os attributos *transitorio-funcional* e *duradouro-organico*.

Pareceu-nos muito mais methodico e acertado entretanto indagar: *a*—quaes os grupos já estabelecidos de aphasias, *b*—em qual de taes grupos dever ser classificado o caso apresentado; e discutir, finalmente, a these em geral e o caso concreto especialmente.

Evidencia-se de modo flagrante que a mente lucida do prof. Fróes fôra empolgada pelo predomínio de uma idéa preconcebida e falsa, inspirada pela preocupação de uma originalidade, de uma inovação: conceber uma classe de aphasias funcionaes, que julga «necessário estabelecer» e de que seriam «ramificações a aphasia hysterica, a aphasia mental e a aphasia parasitaria».

Procuremos antes de tudo precisar a significação do qualificativo *funcional* em pathologia nervosa. Sob esta rubrica são classificados os casos em que o mecanismo pathogenico não póde ser explicado por uma alteração anatomo-physiologica, evidenciada pelos processos de investigação clinica ou experimental ao alcance da sciencia moderna, mas devidos a uma simples alteração molecular, a uma modificação no dynamismo da cellula nervosa.

Por *funcionaes* se entendem os doentes cujas perturbações dependem directamente de um estado psychico especial, que para Dejerine, conforme lhe ouvimos innumeradas vezes em seu curso e em seu serviço clinico, é um estado mental nevropathico, dependendo da *emoção—la cause des causes des états nevropathiques*—na sua expressão, e que na opinião de Babinski, segundo o ensinamento que recebemos directamente, deve ser mais commumente attribuido a um elemento dominante de *suggestão*.

Ora, estudando as perturbações da linguagem nos estados nevropathicos, verifica-se que ellas differem segundo se trata dos psychastenicos ou dos hystericos. De facto, não existe nos primeiros um

phenomeno que possa ser precisamente comparado ao mutismo hysterico: as phobias da palavra que elles pódem apresentar são perfeitamente differencaveis da aphasia dos hystericos.

Aquelles, conseguem sempre falar, quando querem, e chegam mesmo «a falar em todos os casos»; os ultimos, pódem apresentar mutismo absoluto, aphasia completa ou dissociada. Mas como se póde explicar a suppressão da palavra, a perturbação da linguagem nos hystericos? Estudando o seu estado mental. Porque si ainda nos resta a obrigação de continuar a investigar as alterações anatomicas em casos de perturbação de uma funcção, é indispensavel acceitar com Pierre Janet que «a idéa de molestia funcional deve entrar na concepção geral das nevroses», e attender com Grasset ao facto de estarmos ha um seculo «hypnotisados pela anatomia pathologica» e pensarmos «muito anatomicamente».

«E' preciso em medicina pensar physiologicamente e ter sempre presente ao espirito a consideração das funcções muito mais que a dos órgãos, porque em realidade são as funcções que se nos póde restabelecer.» E como, na pesquisa das causas productoras das nevroses, as investigações anatomo-pathologicas têm sido negativas até o presente, as theorias formuladas para sua explicação vão sendo construidas sobre elementos outros que os somaticos, sendo mais seductora a que considera as nevroses molestias attingindo as funcções do organismo e detendo-as em sua evolução. Si não se póde negar em absoluto ás nevroses um *abstractum* anatomo-pathologico, tampouco nos é possivel explicar os phenomenos que as representam por meio de noções de ordem anatomica.

Sendo dest'arte demonstrado que não pódem ser esclarecidas pelos recursos actuaes as alterações dominantes nas nevroses, não nos resta senão apellar para a propria funcção nervosa, cujo dynamismo physiologico nos é desconhecido em sua essencia, e reatar o raciocinio que vinhamos desenvolvendo com o intuito de estudar o estado mental hysterico, do qual decorre logicamente a aphasia em tal caso. Não ha aqui uma desaparição, uma suppressão da funcção da linguagem, que continúa a existir, mas o doente «perde a livre disposição» desta facultade. «A linguagem existe independentemente da consciencia pessoal, ella não existe mais ao mesmo tempo que esta consciencia.» (Pierre Janet) Ella escapa apenas ao conhecimento do conjuncto dos outros systemas que constituem a personalidade.

Já a clarividencia de Charcot apprehendêra, com o poder de sua penetração genial, que o phenomeno decorria de uma alteração do estado mental, explicando assim: «o facto característico é que o doente (hysterico) *não ensaia responder*, não faz os esforços que emprega um aphasico, ou um estrangeiro que procura se exprimir numa lingua que elle mal conhece. *Elle não tem o ar de crêr que se possa responder pela palavra...*» Parece tratar-se, conseguintemente, na aphasia hysterica, não de uma alteração dependendo do embaraço de uma funcção elementar, mas de

uma modificação do estado mental, isto é, de ordem psychica.

Incluir, num grupo de que esta aphasia é o typo, outra produzida nas condições em que o proprio auctor bahiano eloquentemente descreve um «bloqueio cerebral» pelo accumulo de hematozoarios, procurando etiquetar de anorganica tal alteração, embora lhe reconheça concusas — syphilis e alcoolismo — alterando «os capillares cerebraes na zona da linguagem articulada», parece-nos empreendimento temerario, contra que se insurgem todos os fundamentos da logica commum, do senso vulgar, da simples razão.

Não cabe nesse quadro, mas precisamente no daquellas aphasias ditas *transitorias*, dependentes de uma intoxicação ou infecção, e em cuja pathogenia devem intervir, «ao menos como elemento accessorio», as *modificações circulatorias*, «seja por espasmo, por ischemia ou obliteração» (Gilbert Ballet e Laignel-Lavastine); ou melhor numa classe especial de aphasias que se explicam por lesões vasculares, por um mecanismo de *obliteração autochtone ou embolica*. Neste grupo installára a aphasia palustre o summo-pontifice da medicina tropical, Patrick Manson, quando a explicou produzida assim: «... *embolism by the malaría parasite*...» E, com elle, innumerous tropicalistas dos mais reputados reconhecem, no embolo formado pelos parasitas do impaludismo, e na acção de suas toxinas, os factores das *lesões vasculares*, que constituem o substracto anatomico, a causa somatica da suppressão ou desvio da funcção da linguagem.

Em conclusão: longe de insistirmos demoradamente, como fez o Dr. Valladares, sobre o lapso contradictorio do Dr. Fróes, pretendendo localisar uma perturbação, na qual não reconhece lesão organica; em logar de seguir o illustrado critico, preferimos caracterisar rigorosamente o grupo de aphasias em que o professor bahiano pretende incluir a aphasia palustre e mostrar que, si entre outras aphasias deve ella figurar, será certamente no meio das que se distinguem por *obliteração autochtone ou embolica*, isto é, *sempre em casos de lesões vasculares*.

Abordemos agora o estudo da proposição em que, resumindo a longa e dispersa critica articulada pelo prof. Valladares, synthetisámos todos os seus argumentos com o fim de negar o diagnostico de aphasia palustre, firmado pelo Dr. Fróes, e classificar de aphasia hysterica o caso em questão. Aceitando ainda uma vez a sua conclusão, ousamos divergir do seu criterio e de seus argumentos.

Uma observação preliminar convém ser registrada: Em que pése á grande capacidade de Ingenieros, não nos parece ser o eminente professor portenho a auctoridade unica, tampouco a auctoridade maxima, em assumptos de hysteria.

A' escola franceza, fundada por Charcot, sustentada por seus discipulos, e tendo presentemente como mais alto representante nosso presado mestre Ba-

binski, á escola fundada na Salpetrière e hoje ensinada na Pitié cabe certamente *magna pars* na grande obra de revisão do estudo da hysteria, e com tão productivo resultado que, nos maiores serviços clinicos onde antigamente se exhibiam e conservavam, como em verdadeiros museos, as variedades polymorphas da grande nevrose, cultivada inconscientemente pela comunidade hospitalar, tão bem comprehendida está a *grande simuladora* que hoje já constitúe raridade em seus aspectos apparatusos e historicos.

Ao proficiente critico, entretanto, não occorram, ou não convieram, outras citações além das que transplantou de uma obra publicada pelo illustre escriptor argentino em 1904 (*Histeria y Sugestion*). Ahi ficou a bibliographia da critica. E quando mais recente, mais actual, fosse a opinião, ali inculcada como uma sentença inatingivel, não poderia ter ella a inviolabilidade de um dogma.

Passemos, pois, em revista os argumentos, em que se apoia o professor bahiano para contestar o diagnostico de seu digno collega.

O Dr. Valladares exclúe, no caso discutido, a hypothese de uma aphemía organica, porque em Ingenieros se encontra a seguinte formula diferencial: «En la organica el transtorno funcional nunca destruye completamente la función; en la hysterica es completo.»

Até que ponto póde ser tolerado o absolutismo dessa diferenciação?

Recorrendo ao mais recente e erudito estudo sobre a *Aphasia*, devido á auctoridade de Gilbert Ballet e Laignel-Lavastine, é facil encontrar, no parographo destinado ao estudo da *aphemia organica*, o seguinte: «*A aphasia motriz póde ser completa: os doentes não podem então articular nenhuma syllaba; elles ficam reduzidos ao mutismo absoluto ou a articulações inintelligiveis. E' o mutismo verbal, Wortstummheit de von Monakow* (Pag. 126 do Tratado Brouardel-Gilbert, Tomo XXXI).»

Muito menos catheticos são aquelles auctores quando procuram caracterisar a aphasia motriz pura ou aphemía hysterica (G. Ballet et L.-Lavastine — Op. cit., pags. 251-252). Não constitue portanto elemento de diferenciação, entre a aphemía organica e a funcional, o mutismo absoluto.

Mas a diferenciação póde ser feita, a nosso ver, do seguinte modo, e tendo sobretudo em vista o estado mental do observado: no caso de aphemía organica, em que o doente fica condemnado ao «*mutismo absoluto*», elle *pratica esforços váos para falar*, julgando possivel alcançar seu intento; em se tratando, porém, de aphemía hysterica — mutismo hysterico de Charcot — o doente *crê que não póde falar*, caso esse bem distincto tambem do mutismo voluntario dos hystericos, condição em que o doente *não quer falar*.

Proseguindo em seu trabalho de critica do livro do prof. Fróes, sustenta o Dr. Valladares, sempre assessorado pelo illustre neurologista de Buenos-Ayres, uma citação nos termos seguintes: «Por fin mientras la primera aemia suele repercutir sobre los

otros modos del lenguaje, affectando poco ó mucho, la audición, la lectura ó la escritura de los símbolos del lenguaje, la afemia histerica es *localizada*, dejando incolumes todas las otras manifestaciones (Op. cit., pag. 199-200).

Estabelecamos antes de tudo o necessario rigor de terminologia. O professor argentino usa, no texto citado, por duas vezes, o termo — «afemia» — Na mesma linha em que termina a citação, emprega o rigoroso critico a expressão — «aphasia».

Não temos presente a obra, e por isso suspendemos nosso juízo, quanto ao emprego perfeito ou defeituoso que, em sua publicação de 1904, Ingegnieros houvesse feito, dos termos «aphasia» e «aphemia». Si entretanto este professor emprega precisão absoluta no uso de taes expressões, seu texto é exacto, mas a noção didactica, que delle promana, incerta e mesmo falsa. De facto, na *aphasia motriz (aphemia) organica* pôde haver, ha mesmo frequentemente, perturbação das outras manifestações da linguagem interior, ao passo que na *aphasia motriz pura*, na *aphemia histerica*, taes alterações não occorrem. Mas a *aphemia* não é a única manifestação de aphasia histerica: ha a aphasia motriz com *agraphia* (aphasia de Broca), ha a *cegueira* e a *surdez verbaes*, e taes fórmas se pôdem apresentar *completas* ou *incompletas* e *dissociadas*. O diagnostico differencial, em taes casos não é entretanto difficil.

Em se tratando da *agraphia*, é facil estabelecer o diagnostico segundo se origina ella de uma lesão organica ou da histeria: no primeiro caso, ha a perda das imagens visuaes e graphicas; na segunda hypothese, a *agraphia* parece decorrer da impossibilidade em que se encontra o doente de fazer a synthese das imagens kinesthesicas e visuaes das letras que exige a escripta corrente. (Gilbert Ballet e Sollier). Nos outros casos, o rythmo caprichoso da apparição e ausencia das perturbações, o estudo dos estigmas caracteristicos finalmente conduzirá ao diagnostico exacto da aphasia histerica.

Não foi a ausencia das perturbações das demais fórmas de linguagem, as quaes, como deixámos demonstrado, pôdem occorrer na histeria, que nos trouxe a convicção, neste diagnostico feito á distancia no tempo e no espaço, de se tratar de um caso de aphasia histerica e não de aphemia palustre. O estado geral do doente, antes de tudo, francamente lisongeiro, parece protestar contra um acommettimento grave dos centros nervosos superiores. Porque é difficil comprehender um phenomeno de *tropismo*, em virtude do qual os parasitas se fossem encantoar, por uma atração especifica, nos capillares de um departamento restricto do cerebro, e determinar exclusivamente as perturbações dessa obstrução decorrentes. Num doente que já se erguera do leito, que marchava despreoccupadamente, que «andava firme e erecto», o cerebro apresentava ainda uma zona cujos capillares se encontravam entupidos de hematozoários, sem que tão insolita condição repercutisse sobre as demais funções dos centros nervosos superiores! Parece pouco

crível. E não só isto, que ainda pôde ser discutido, mas sobretudo analysemos o estado mental do doente. J. H. N. apresentava vivacidade de intelligencia, promptidão em escrever — respondendo deste modo ás perguntas que lhe eram dirigidas — conservação de energia moral, a ponto de «reagir contra os visinhos», ou sejam outros tantos caracteristicos da aphasia motriz histerica, os quaes se não encontram na aphemia organica, ao menos em tal grão.

A observação não nos instrúe sobre um ponto, cuja omissão parece poder ser interpretada como negação do facto: fazia o doente esforços para falar? Parece-nos que não, ao menos si tal se dêsse certamente nol-o informaria a minuciosa observação redigida. Entretanto, como vimos, na aphasia histerica o doente não procura falar, porque não acredita que se pôssa responder pela palavra, o que parece se haver dado neste caso, pois não consta que J. H. N. empregasse esforços para reaver o uso da palavra.

Argumento valioso, para rejeitar o diagnostico de aphasia palustre, vamos buscar no tratamento do caso, e não mais quanto á acção da empola de Roentgen, cujo effeito contra-suggestivo o Dr. Valladares proficientemente demonstrou, mas num ponto que lhe escapou e que se nos apresenta como o mais decisivo a respeito. O prof. Fróes nos fala de um tratamento intensivo pela quinina; quando nol-o vae indicar, entretanto, demonstra que prescrevêra, por via gastrica, uma gramma de um sal deste alcaloide por dia, além de duas injeções, sendo uma de bromidrato e outra de chloridrato de quinina, na dose de cinquenta centigrammas e espaçadas de nove dias!

Para quem está habituado a tratar impudismo entre nós, aquella dose de um sal de quinina que não é dos mais soluveis, introduzida por via gastrica, empregada num caso grave antes de tudo pela especie dos parasitas, que são justamente considerados como os menos doces ao alcaloide; o commentario dessas circumstancias, consideradas em face do valor indiscutivelmente especifico da quinina, tudo nos leva a negar, pelo raciocínio do *naturam morborum...*, o diagnostico sustentado.

Não daremos, tão laconicamente como fez o illustrado Dr. Valladares, a explicação do caso — mutismo histerico em um paludico — mas lembraremos a circumstancia de, quando foi de seu primeiro acommettimento mórbido, já haver perdido o doente a palavra. Por aphasia organica? por simples disarthria? por uma causa identica — histerica —? circumstancia esta que nos parece mais aceitavel visto como a hemiplegia que se lhe installou era verificadamente *esquerda*. O inicio da molestia actual foi tumultuoso — forte cephaléa, vomitos, febre — e o doente, que retivera bem a reminiscencia do *ictus*, em consequencia do qual guardára por algum tempo uma paralysisa residual do lado esquerdo, além de uma *supressão da palavra* que durára quinze dias, foi prezo de igual acommettimento que, dada talvez a identidade da condição subjectiva naquelle momento e no presente, lhe provocou a suggestão acarretando a aphasia tão discutida.

Mas ainda uma hypothese poderia ser aventada: aceitando o característico organico da hemiplegia de que fôra acometido ha algum tempo, e que encontrasse no ethylismo e na syphilis as concausas pathogenicas, plausivel seria admitir uma associação *hystero-organica*, a se explicar pelo elemento funcional sobre uma condição de inferioridade organica.

Com esses despretenciosos commentarios, damos por finda a explanação dos argumentos, em que pretendemos mostrar os pontos susceptiveis de critica, que a *plquette* do Dr. Prado Valladares nos revelou. Perdôe-nos o illustrado professor se ousámos, ante o renome tradicional de sua erudição e de seu saber, fazer reparos a algumas de suas proposições, com a consciencia entretanto de nos encontrarmos deante de um formoso espirito e de uma poderosa cultura.

DR. J. F. DE ARAUJO LIMA.

NOTICIARIO

O novo edificio da Universidade

Termo de entrega que faz o Estado do Amazonas
à UNIVERSIDADE DE MANÁOS

Aos doze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e quatorze, na cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas, na secção do Contencioso do Thesouro Publico do mesmo Estado, onde presente se achava o senhor doutor Jeremias Nobrega, procurador fiscal, commigo solicitador do seu cargo abaixo nomeado, compareceu o senhor doutor Astrolabio Passos, director da mesma Universidade Livre de Manáos, vindo assignar o presente termo de entrega, em virtude do qual fica de posse do predio de propriedade do Estado, situado á Rua Joaquim Nabuco, onde funcionou a extincta Repartição de Obras Publicas, de accôrdo com as disposições da Lei Estadual numero setecentos e vinte e oito de vinte e nove de Setembro de mil novecentos e treze, sujeitando-se ás seguintes clausulas:

Primeira—A Escola Universitaria Livre de Manáos, fará á sua custa, todos os concertos de que o predio necessite, adaptando-o ao funcionamento dos diversos cursos que mantém, sem direito a indemnisação de qualquer especie.

Segunda—Ficará a cargo da mesma Escola o Observatorio Meteorologico installado no referido predio e sua conservação, correndo por conta do Estado sómente os vencimentos do empregado encarregado desse serviço.

Terceira—No caso de extincção da Escola Universitaria, cessará o usufructo, devendo o predio ser restituído ao Estado em perfeito estado de conservação e asseio. Pelo senhor doutor procurador fiscal foi dito que, como representante legal da Fazenda e especialmente auctorizado por officio, numero trinta e oito, do excellentissimo senhor doutor Governador do Estado, datado de tres de Fevereiro de mil novecentos e quatorze, aceitava o presente termo de entrega, como nelle se contém. E de tudo se lavrou o presente termo que, lido e achado conforme por ambas as partes contractantes, vae pelos mesmos assignado, com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram. Eu, Orlando Carlos da Silva, solicitador interino dos Feitos da Fazenda Estadual, o escrevi. (aa)—*Jeremias Nobrega, Dr. Astrolabio Passos, Director da Universidade de Manáos, Alyrio Ramos, Coriolano Durand.*

(Do Diario Official de 27 de Março de 1914.)

A nossa Universidade

Com este titulo encontramos n'*O Tempo* de 24 de Dezembro de 1913, o artigo a seguir:

«Foi uma utopia para muitos a instituição da *Escola Universitaria Livre de Manáos* emquanto para os pessimistas era uma aventura hyperbolica a accrescer de mais uma unidade o numero já consideravel dos empreendimentos malogrados em meio egoistico.

A idéa teve, com effeito, suas phases periclitantes no periodo de seu desenvolvimento primitivo; mas, como semente deposta a principio em sólo não amanhado e que ao germinar recebeu então os desvélos de perito cultor, ergueu-se acima dos preconceitos e vicejou ao calor vivificante do mais acendrado devotamento.

A 12 de Fevereiro de 1909, já vigorosa,

adqueria os fóros de emancipação, promulgando seus Estatutos.

Em 8 de Outubro do mesmo anno a Lei estadual n.º 601 considerou válidos no Estado os titulos conferidos por ella; o que vale a afirmar que outorgou-lhe foral de autonomia.

Em Março do anno seguinte solemnizou a Escola Universitaria a abertura de seus cursos, adoptando em 29 de Abril a Lei organica do Ensino Superior na Republica.

Des'arte o que fôra uma chimera convertia-se em publica realidade.

Sobrepujando difficuldades financeiras, sem a munificencia dos poderes publicos nem liberalidades particulares, poude a Escola Universitaria em 1 de Janeiro de 1912, patentear ao publico a valia do esforço colectivo, quando inspirado por um idéal sublime e generoso.

Nesta data, perante numerosa e selecta concurrencia, foram conferidos, em sessão solemne de Congregação, os primeiros diplomas universitarios, a dez pharmaceuticos, a dez cirurgiões dentistas e a tres agrimensores.

Dissiparam-se as duvidas restantes sobre a vitalidade da instituição, corroborando-se no espirito publico a certeza de que só a vontade firme em consorcio intimo com o trabalho intelligente é que podem operar milagres.

Já agora os homens de letras, as intelligencias cultas proclamam, á porfia, a sua excellencia docente e o resultado da assiduidade dos mestres no brilho espontaneo dos exames.

E' pregão que traduz:—bôa organização, escrupulosa disciplina, discreta direcção, dedicação desinteressada e solicitude affectiva.

Com taes subsidios é que se erguem esses monumentos do saber humano, aptos para consagrar uma idade e glorificar uma geração.

A *Universidade de Manáos*, é a denominação que lhe conferio a douta Congregação em sessão de 13 de Julho passado, é uma lucida realidade, palpitante de vida—fructo sazonado e carinhosamente velado da Perseverança.

Suavisem-se as agruras do presente e advenham as liberalidades publicas e particulares, como na pratica Inglaterra, e se consolidará o excelso monumento, recebendo o indispensavel remate ao vasto plano da concepção originaria.»

A reduccão do curso juridico

O Conselho Superior de Ensino reduziu a 5 annos o curso juridico official no Brazil.

Foi approvada a seguinte proposta do Dr. João Mendes:

«Proponho que seja restabelecido, quanto á classificacão e distribuição das materias, assim como quanto ao systema de provas para exames, o plano do Codigo de Ensino de 1901, na seguinte ordem:

I anno—1, Philosophia do Direito ou Direito Natural; 2, Direito Romano.

II anno—1, Direito Publico Constitucional; 2, Direito Internacional Publico; 3, Direito Civil (1.^a cadeira).

III anno—1, Direito Civil (2.^a cadeira em continuacão); 2, Direito Criminal (1.^a cadeira); 3, Direito Commercial (1.^a cadeira); 4, Economia Politica.

IV anno—1, Direito Civil (3.^a cadeira em continuacão); 2, Direito Criminal (2.^a cadeira em continuacão); 3, Direito Commercial (2.^a cadeira em continuacão); 4, Processo Civil e Commercial (1.^a cadeira).

V anno—1, Processo Civil e Commercial e Pratica Forense (2.^a cadeira em continuacão); 2, Processo Criminal (theoria e pratica); 3, Medicina Publica; 4, Direito Administrativo.

Claro está que este plano, em sua integridade, não é applicavel aos estudantes que já cursaram a 1.^a, a 2.^a e a 3.^a séries; mas, ha meio de conciliar tudo. Aquelles que já cursaram a 1.^a série, cursarão na 2.^a, alem de Direito Internacional Publico, as cadeiras de Direito Romano e Direito Civil (1.^a cadeira), em vez das de Direito Administrativo e Economia Politica; farão o exame como no regimen da Lei Organica, isto é, accomodando as provas, tanto quanto possível, ao systema das materias agrupadas

em séries; e, uma vez approvados, passarão para o 3.º anno, onde cursarão as materias segundo o plano que aqui propomos. Aquelles que já cursaram a 2.ª serie e passaram para a 3.ª série, terão de cursar Direito Romano, Direito Civil (1.ª cadeira), Direito Criminal (1.ª cadeira); e farão exame como do 3.º anno, com prova escripta e oral, seguindo o regimen que aqui propomos. Aquelles que já cursaram a 3.ª série e já estão na 4.ª, cursarão na 4.ª mais a 1.ª cadeira de Processo Civil e Commercial; e farão exame das materias das duas séries, como no regimen da Lei Organica. Uma vez approvados, passarão para o quinto anno, onde cursarão a 3.ª cadeira de Direito Civil e a 2.ª cadeira de Direito Commercial, alem das duas cadeiras restantes de Processo e da de Medicina Publica, terminando assim o curso geral.»

Diplomados pela Universidade de Manáos.— Foram diplomados pela Universidade de Manáos, em 1913:

Pharmaceutica: D. Antonia Carmen Vellozo.

Cirurgiões-Dentistas: Reynaldo Lopes de Albuquerque, Maximiliano da Trindade Filho, José Guaribaldi Pereira Junior e D. Arabella Rego Pereira.

Parteira: D. Elvira de Paula Gonçalves.

Um livro didactico.—O professor Dr. Gaspar Guimarães vem de contractar com os Srs. *Lino Aguiar & Irmão*, da *Papelaria Velho Lino*, a publicação da sua obra—**DI-REITO INTERNACIONAL PUBLICO E DIPLOMACIA**, collecção de substanciosas prelecções feitas na Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes da Universidade de Manáos.

Anciosamente esperado, o livro do sabio professor, virá prestar serviço grande, tanto á nossa Instituição de ensino superior, quanto ás congeneres do Paiz.

O que se diz de nós.—Osorio Duque Estrada escreve no Registro Litterario, do *Correio da Manhã*, os seguintes honrosos conceitos a proposito dos Archivos:

«*Archivos da Universidade de Manáos.*—

Outra publicação de grande valor e utilidade é esta dos *Archivos da Universidade de Manáos*, a cuja frente se encontram as maiores capacidades e os mais conhecidos intellectuaes do Estado do Amazonas.

Os artigos do presente numero versam quasi todos sobre assumptos de sociologia e de direito.»

«A lei de organização do ensino livre no Brazil, estabelecida desde o regimen imperial, pelo ministro conselheiro Leoncio de Carvalho e ampliada pelas instituições da Republica, facultou a criação de escolas superiores no Paiz.

Uma destas é a *Universidade de Manáos*.

Tivemos occasião de ler a publicação «*Archivos*», em que se trata do funcionamento desse instituto universitario fundado em 1909 e com os seus cursos iniciados em 1910; actualmente conta 113 alumnos e mantem os cursos de engenharia, direito, sciencias e letras, pharmacia, odontologia e partos.

E' organ da Universidade e contem variada collaboração a revista «*Archivos*».

O Congresso Estadual do Amazonas e a camara municipal subsidiam essa instituição de ensino, cujas condições financeiras parecem prosperas, pois apresenta um saldo de cerca de cem contos de reis.»

(Do *Diario Popular*, de S. Paulo).

O Prof. Porter.—Ao sabio prof. C. Porter, fundador da *Rev. chil. de Hist. Nat.*, director da obra *Fauna do Chile*, e que acaba de ser nomeado Cavalheiro do Merito Agricola, foi conferida pela Congregação da nossa Universidade a distincta honra de prof. honorario da cadeira de Zoologia.

BIBLIOGRAPHIA.—Recebemos e agradecemos as seguintes obras sobre as quaes diremos no proximo n.º em uma secção de que se acham encarregados diversos professores:

Relatorio Geral da Universidade do Paraná:—pelo Dr. Victor do Amaral, Curitiba 1913.

Nova Selecta Ingleza:—pelo Dr. Guilherme Rabello. Livraria Catilina, Bahia.

Catalogo da Bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife:—pelo Dr. Eduardo Waldemar Tavares Barreto. Recife, 1913.

RESUMO do Movimento de Fundos da Universidade de Manáos

ESPECIFICAÇÃO	IMPORTANCIAS		ESPECIFICAÇÃO	IMPORTANCIAS	
	Parcelaes	Totales		Parcelaes	Totales
ANNO DE 1910			ANNO DE 1910		
Renda dos cursos	21.983\$000	—	Despezas com os cursos	8.844\$204	—
Donativos diversos	4.564\$089	—	» a Secretaria Geral	14.609\$495	—
Auxilios Municipaes	9.800\$000	36.347\$089	» miudas	1.477\$200	—
ANNO DE 1911			ANNO DE 1911		
Renda dos cursos	31.502\$000	—	Moveis	1.575\$000	25.175\$899
Donativos diversos	3.136\$088	—	ANNO DE 1911		
Auxilios Municipaes	1.740\$000	—	Despezas com os cursos	6.258\$800	—
Depositos e juros	386\$300	—	» a Secretaria Geral	20.912\$321	—
Assignatura dos ARCHIVOS	613\$000	37.377\$388	» miudas	708\$500	—
ANNO DE 1912			Moveis	460\$000	—
Renda dos cursos	31.642\$000	—	Custo dos ARCHIVOS	2.184\$000	30.523\$621
Donativos diversos	2.098\$181	—	ANNO DE 1912		
Auxilios Municipaes	2.000\$000	—	Despezas com os cursos	16.601\$524	—
Depositos e juros	255\$410	—	» a Secretaria Geral	16.779\$271	—
Assignatura dos ARCHIVOS	217\$000	36.212\$591	» os Laboratorios	7.795\$832	—
ANNO DE 1913			Moveis e cofre de ferro	970\$000	—
Renda dos cursos	26.896\$000	—	Custo dos ARCHIVOS	1.656\$000	—
Donativos diversos	693\$883	—	Gratificações	310\$000	44.112\$627
Auxilios Municipaes	1.000\$000	—	ANNO DE 1913		
Depositos e juros	645\$986	29.235\$869	Despezas com os cursos	4.646\$700	—
No <i>Thesouro do Estado</i> : Cessão de cre- dito feita a Instituição pelo Smr. Dr. Eulálio Chaves	6.502\$875	—	» a Secretaria Geral	13.156\$280	—
Subvenções de 1911 e 1912, votadas pe- lo Congresso	70.000\$000	76.502\$875	» miudas	1.172\$900	—
Na <i>Intendencia Municipal</i> : Saldo do au- xilio de 1910, votado pelo Cons.º	1.000\$000	—	» com os Laboratorios	6.197\$605	—
Auxilios de 1911, 1912 e 1913, idem	18.000\$000	19.000\$000	Moveis	56\$000	27.282\$485
Reís	—	234.675\$812	Custo dos ARCHIVOS	2.053\$000	—
			Saldo de Balanço Reís	—	107.581\$180
			Reís	—	234.675\$812

Secretaria Geral da Universidade de Manáos, 2 de Janeiro de 1914.

O Official, Antero de Freitas.